



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0054357/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO
E-mail: *****@****.**.r
CPF: **.056.907-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA
E-mail: *****@****.**m
CNPJ: 16.822.561/0001-06

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0054357/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 13/09/2023 às 19:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA - Assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
CARTÃO CNPJ - CEDENTE	CARTÃO CNPJ - CEDENTE.pdf
CND - FISTEL	CND - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61] - CEDENTE.pdf
CND MUNICIPAL - CEDENTE	CND MUNICIPAL - CEDENTE.pdf
CND ESTADUAL - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND ESTADUAL - CEDENTE.pdf
CND FEDERAL - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND FEDERAL - CEDENTE.pdf
CND FGTS - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND FGTS - CEDENTE.pdf
CND TRABALHISTA - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND TRABALHISTA - CEDENTE.pdf
CARTÃO CNPJ - CESSIONÁRIO	Cartão CNPJ VIGO - CESSIONÁRIO.pdf
CND MUNICIPAL - CESSIONÁRIO	Certidão Negativa Municipal - CESSIONÁRIO.pdf
CND ESTADUAL CESSIONÁRIO	SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG (VIGO) - CESSONARIO.pdf
CND FEDERAL - CESSIONÁRIO	CND FEDERAL - CESSONÁRIO.pdf
CND FGTS - CESSIONÁRIO	CND FGTS - CESSONÁRIO.pdf
CND TRABALHISTA - CESSIONÁRIO	Certidão Débitos TST - CESSONÁRIO.pdf
CONTRATO SOCIAL - CESSIONÁRIO	CONTRATO SOCIAL VIGO - CESSONÁRIO.pdf
CERTIDÃO SIMPLIFICADA - CESSIONÁRIO	CERTIDAO SIMPLIFICADA - CESSONÁRIO.pdf
CERTIDÃO DE FALÊNCIA - CESSIONÁRIO	CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_21504771 - CESSONÁRIO.pdf
RAIANÇO PATRIMONIAL - CESSIONÁRIO	BALANÇO 2022 VOLARE - CESSONÁRIO.pdf



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**, empresa executante dos serviços de Radiodifusão de Sonora em Ondas Médias (AM) e Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 16.822.561/0001-06, com sede na Rua Silviano Brandão, N°160, Bairro Jardim Regina, Araguari - MG, neste ato representada por meio de sua representante legal o **Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **M-20.750.039-PC-MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **087.521.146-19**, no exercício dos poderes a ela outorgados, nomeia e constitui seu bastante procurador **Sr. Paulo Fernando Santos de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **RJ165371 CREA/RJ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **077.056.907-21**, outorgando-lhe poderes para o fim de representar a Outorgante perante aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA's de todos os Estados pertencentes à República Federativa do Brasil e Distrito Federal podendo em seu nome, assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, também representa-la junto ao **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, em todos os níveis, visando o fim especial de atender a quaisquer intimações, solicitações, requerimentos feitos pelos órgãos supra mencionados, podendo ter vistas dos autos processuais e infracionais; fazer carga, requerer e retirar cópias de documentos de processos findos e em andamento; preparar, assinar e rubricar, protocolar, bem como acompanhar processos e recursos, enfim **praticar todos os atos ADMINISTRATIVOS e JUDICIAIS**, bem como demais atos que se façam necessários para ao bom e fiel cumprimento desde mandato, sendo vedado o seu substabelecimento.

Araguari, 09 de setembro de 2022

Felipe Matheus Reis de Macedo
Sócio Administrador
CPF: 087.521.146-19

Documento assinado digitalmente



FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO
Data: 09/09/2022 16:16:09-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA		
CNPJ:	16.822.561/0001-06		
Endereço da sede:	RUA SILVINO BRANDÃO, Nº160 - BAIRRO: JARDIM REGINA ARAGUARI - MG		
CEP da sede:	38447-045		
E-mail de contato:	felipematheusmaisfm935@gmail.com		
Serviço executado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	ARAGUARI	UF:	MG
Número do Fistel:	50446290149	Canal:	221

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA	6.125	R\$ 6.125,00
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	6.375	R\$ 6.375,00

NOME	CARGO	CPF
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	087.521.146-19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Eu, **FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº **087.521.146-19**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

ARAGUARI, 12 de SETEMBRO de 2023.



Felipe Matheus Reis de Macedo
Sócio-Administrador
CPF: 087.521.146-19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	VIGO LTDA
CNPJ:	37.908.905/0001-74
Endereço da sede:	AV MINAS GERAIS, Nº 90, SALA 11 – Bairro: MIRANDA - ARAGUARI - MG
CEP da sede:	38444-128
E-mail de contato:	lilithlafayette@gmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	5.000	R\$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	SÓCIA-ADMINISTRADORA	084.750.066-71

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ARAGUARI, 12 de SETEMBRO de 2023.

LILITH ANGELICA GUIMARAES
HENRIQUES LAFAYETTE S M
R:08475006671



Assinado de forma digital por LILITH
ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES
LAFAYETTE S M R:08475006671
Dados: 2023.09.12 10:24:43 -03'00'

Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S M R Pereira
Sócia-Administradora
CPF: 084.750.066-71

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA	 ASSINADO DIGITALMENTE ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	 ASSINADO DIGITALMENTE FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R:08475006671 Assinado de forma digital por LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R:08475006671 Dados: 2023.09.12 10:24:54 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<ul style="list-style-type: none"> (a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

	<p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>
	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação:**

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO FINANÇEIRO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **16:12:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:07 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 82379 / 2023

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria de Arrecadação, deles verifiquei constar em nome de RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, CPF/CNPJ: 16.822.561/0001-06, residente à RUA SILVINO BRANDÃO, 160, Bairro: JARDIM REGINA ARAGUARI-MG CEP.: 38.447-045, créditos tributários vencidos, descrimidos abaixo, com valores atualizados até 11-09-2023.

Conforme disposto no art. 206 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205 do referido código, por existirem para o contribuinte acima identificado somente débitos parcelados, ressaltando o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

DÍVIDA ATIVA

Ano	Título	Dt. Insc.	Dt. Venc.	Origem	Parcel	VI. Insc.	Correç	Juros	Multa	Pago	Total	Livro	Folha
MOBILIÁRIO		010522		RUA SILVINO BRANDAO, 160 BAIRRO: JARDIM REGINA CEP:ARAGUARI MG-38.447-045									
2022	10876	24-02-2022	29-10-2021	I.P.T.U.	Única	11286,59	1960,58	2565,44	2649,43	0,00	18462,04	1	1029
2022	10877	24-02-2022	29-10-2021	COLETA	Única	87,14	15,14	19,81	20,45	0,00	142,54	1	1029
2023	15203	23-02-2023	12-12-2022	I.P.T.U.	Única	12497,98	741,41	1137,32	2647,87	0,00	17024,58		
2023	15204	23-02-2023	12-12-2022	COLETA	Única	96,82	5,74	8,81	20,51	0,00	131,88		

EXERCÍCIO CORRENTE

Objeto	Inscrição	Tributo	Guia	Parce	Venc.	Valor	Exped	Corre	Juros	Multa	Total
CONTRIB.											
		I.P.T.U.	16677	1	10-08-2023	2667,59	0,00	0,00	28,45	53,35	2749,39
		I.P.T.U.	16677	2	10-08-2023	2667,59	0,00	0,00	28,45	53,35	2749,39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.aguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 82379 / 2023

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria de Arrecadação, deles verifiquei constar em nome de RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, CPF/CNPJ: 16.822.561/0001-06, residente à RUA SILVINO BRANDÃO, 160, Bairro: JARDIM REGINA ARAGUARI-MG CEP.: 38.447-045, créditos tributários vencidos, descrimidos abaixo, com valores atualizados até 11-09-2023.

Conforme disposto no art. 206 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205 do referido código, por existirem para o contribuinte acima identificado somente débitos parcelados, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 10-12-2023

Araguari, 11-09-2023

Código de controle da Certidão.: 9F0AC1E17E1E3D995B4C

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



pal de Araguari Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - CEP: 38440-000 - Araguari - MG Fone: (034) 3690-3016

JÚLIA.SILVA 11-09-2023 13:23:23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/07/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035778241.00-90	CNPJ/CPF: 16.822.561/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA SILVINO BRANDAO	NÚMERO: 160
---------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM REGINA	CEP: 38447045
--------------	-----------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG
-------------------	---------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000665858039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA
CNPJ: 16.822.561/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:29 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **334A.FD0E.E604.872B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.822.561/0001-06

Razão Social: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Endereço: R SILVINO BRANDAO 164 / AEROPORTO / ARAGUARI / MG / 38440-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082803452276518508

Informação obtida em 05/09/2023 16:17:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.822.561/0001-06

Certidão nº: 26969018/2023

Expedição: 14/06/2023, às 13:35:36

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.822.561/0001-06**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (34) 3241-5920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **16:27:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL:

VIGO LTDA

CNPJ:

37.908.905/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 11/09/2023 09:55:15

Validade: 10/12/2023

Código de controle da certidão: DB1889E60A772F28CA88

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/12/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003795636.00-72	CNPJ/CPF: 37.908.905/0001-74	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS		NÚMERO: 90
COMPLEMENTO: SALA 11,	BAIRRO: MIRANDA/OURO VERDE	CEP: 38444128
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000683418479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:19 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **AA5A.DAEE.F5B7.6046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202220133892943

Informação obtida em 05/09/2023 16:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.mt.gov.br/212710a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.908.905/0001-74

Certidão nº: 46433238/2023

Expedição: 05/09/2023, às 16:35:57

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.908.905/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIGO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MGP2000568754

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	090			CONTRATO
	316	1		ENQUADRAMENTO DE EPP

ARAGUARI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Julho 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____

Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi registrado sob o nº 31211778783 em 30/07/2020 da Empresa VIGO LTDA, Nire 31211778783 e protocolo 204534470 - 30/07/2020. Ação: B05B94C06B17E05031CF92E56B187A8F13DD96B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/453.447-0 e o código de segurança 0duK Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 30/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

21270a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/453.447-0	MGP2000568754	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIGO LTDA

1. LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 30/10/1986, nº do CPF 084.750.066-71, documento de identidade MG10997347, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA JK, número 1015, APT 204 BLOCO E EDIF RES. SARA KUBITSCHEK, bairro / distrito ALTO DA BOA VISTA, município ITUMBIARA - GOIAS, CEP 75.523-060.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de VIGO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETO SOCIAL CONSISTE NAS ATIVIDADES DE RADIO TAIS COMO: DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO (BROADCASTING) ATRAVES DE INSTALACOES E ESTUDIOS DE RADIO E DE TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA O PUBLICO, PARA EMISSORAS DE RADIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES, VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO, VENDA DE PROGRAMAS, ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFONICAS, ISTO E, A MONTAGEM E TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE AUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATELITE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MINAS GERAIS, número 90, SALA 11, bairro / distrito MIRANDA, município ARAGUARI - MG, CEP 38.444-128.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/07/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 10,00 (DEZ reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	5.000	50.000,00
TOTAL	5.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



2127faa2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIGO LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ARAGUARI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ARAGUARI, 29 de Julho de 2020.

LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000568754



MG56431953

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31211778783 em 30/07/2020 da Empresa VIGO LTDA, Nire 31211778783 e protocolo 204534470 - 30/07/2020. ação: B05B94C06B17E05031CF92E56B187A8F13DD96B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informar o protocolo 20453.447-0 e o código de segurança 0duK Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 30/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/453.447-0	MGP2000568754	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/453.447-0, em 30/07/2020 da empresa: VIGO LTDA, nire: 3121177878-3 , foi deferido digitalmente sob o número 31211778783, em 30/07/2020 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 30/07/2020, às 08:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/453.447-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31211778783 em 30/07/2020 da Empresa VIGO LTDA, Nire 31211778783 e protocolo 204534470 - 30/07/2020. ação: B05B94C06B17E05031CF92E56B187A8F13DD96B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº de protocolo 20/453.447-0 e o código de segurança 0duK Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 30/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de julho de 2020





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VIGO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
37.908.905/0001-74	30/07/2020	29/07/2020

Endereço Completo:

AVENIDA MINAS GERAIS 90 SALA 11 - BAIRRO MIRANDA CEP 38444-128 - ARAGUARI/MG

Objeto Social:

O OBJETO SOCIAL CONSISTE NAS ATIVIDADES DE RADIO TAIS COMO: DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO (BROADCASTING) ATRAVES DE INSTALACOES E ESTUDIOS DE RADIO E DE TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA O PUBLICO, PARA EMISSORAS DE RADIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES, VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO, VENDA DE PROGRAMAS, ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFONICAS, ISTO E, A MONTAGEM E TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE AUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATELITE

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 30/07/2020

Número: 31211778783

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2023 14:06

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C230003162539 e visualize a certidão)

23/523.665-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Setembro de 2023 às 16:29

ARAGUARI, 05 de Setembro de 2023 às 16:29

Código de Autenticação: 2309-0516-2956-0122-7199

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer tinta ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	37.363.139,66D
ATIVO CIRCULANTE	333.333,33D
DISPONÍVEL	333.333,33D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	333.333,33D
BANCO DO BRASIL C/C 6568-4	333.333,33D
ATIVO PERMANENTE	37.029.806,33D
INVESTIMENTOS	4.658.915,00D
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4.658.915,00D
FACULDADE DE MEDICINA DE ITUMBIARA LTDA	4.658.915,00D
IMOBILIZADO	32.370.891,33D
IMOVEIS	32.692.242,30D
PREDIO SEDE FACULDADE DE MEDICINA DE ITUMBIARA	32.135.098,30D
TERRENO EM ITUMBIARA/GO MAT. 39527 GB 02-A2	557.144,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	321.350,97C
(-) DEPRECIAÇÃO PREDIO SEDE FACULDADE DE MEDICINA DE ITUMBIARA	321.350,97C
PASSIVO	37.363.139,66C
PASSIVO CIRCULANTE	20.885.520,81C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.841.417,07C
EMPRÉSTIMOS	20.841.417,07C
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	20.841.417,07C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	42.433,34C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	42.433,34C
IR A RECOLHER S/ LUCRO PRESUMIDO	20.666,67C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	9.600,00C
PIS A RECOLHER	2.166,67C
COFINS A RECOLHER	10.000,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.670,40C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.392,00C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.212,00C
AUTONOMOS A PAGAR	180,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	278,40C
INSS A RECOLHER	278,40C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.477.618,85C
CAPITAL SOCIAL	16.509.740,23C
CAPITAL SUBSCRITO	17.009.740,23C
CAPITAL SOCIAL	17.009.740,23C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	500.000,00D
CAPITAL A INTEGRALIZAR	500.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.121,38D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.121,38D
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.121,38D

ARAGUARI, 16 de Agosto de 2023

JOSE JULIO ANTUNES
LAFAYETTE S M R
PEREIRA:04459780666

Assinado de forma digital por JOSE
JULIO ANTUNES LAFAYETTE S M R
PEREIRA:04459780666
Dados: 2023.08.16 08:52:05 -03'00'

JOSE JULIO ANTUNES LAFAYETTE S M R PEREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.597.806-66

FABIO DE OLIVEIRA
CUNHA:05022450690

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
CUNHA:05022450690
Dados: 2023.08.16 08:52:25 -03'00'

FABIO DE OLIVEIRA CUNHA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-084621/0-1
CPF: 050.224.506-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
054.424****Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01****Início da Atividade
13/09/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0054357/2023

CPF
077.056.907-21

Nome
PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

E-mail
pauloengenhariarf@yahoo.com.br

Sexo Data de nascimento
Masculino 05/11/1974

País de nacionalidade Data de envio da solicitação
Brasil 13/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
54424_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuracao _ Radio_Cacique_de_Araguari_Ltda_-
_Felipe_Matheus_Reis_de_Macedo_- 09-09-
22_assinado.pdf

CNPJ
16.822.561/0001-06

Razão Social
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54438-15-1,5...

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a

felipematheusmaisfm935@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA - Assinado.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento CARTÃO CNPJ - CEDENTE

Selecionar Documento CARTÃO CNPJ - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND - FISTEL

Selecionar Documento CND - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61] - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND MUNICIPAL - CEDENTE

Selecionar Documento CND MUNICIPAL - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND ESTADUAL - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND ESTADUAL - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND FEDERAL - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND FEDERAL - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND FGTS - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND FGTS - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND TRABALHISTA - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND TRABALHISTA - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CARTÃO CNPJ - CESSIONÁRIO

Selecionar Documento Cartão CNPJ VIGO - CESSIONÁRIO.pdf

Descrição do documento CND MUNICIPAL - CESSIONÁRIO

Selecionar Documento Certidão Negativa Municipal - CESSIONÁRIO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54438-15-1,5...

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Descrição do documento **CND ESTADUAL CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG (VIGO) - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CND FEDERAL - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CND FEDERAL - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CND FGTS - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CND FGTS - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CND TRABALHISTA - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **Certidão Débitos TST - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CONTRATO SOCIAL - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CONTRATO SOCIAL VIGO - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CERTIDAO SIMPLIFICADA - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CERTIDÃO DE FALÊNCIA - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_21504771 - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **BALANÇO PATRIMONIAL - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **BALANÇO 2022 VOLARE - CESSIONÁRIO.pdf**

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54438-15-1,5...](https://lmcleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a)



Portaria n.º 14 , de 24 de JANEIRO de 1984

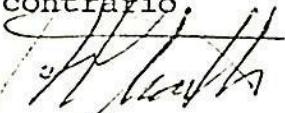
3492

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 51.104/83, resolве:

Art. 1º - Renovar de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., através da Portaria MVOP nº 1, de 04 de janeiro de 1954, para explorar na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.


HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



(01)

2
445

Rádio Cacique de Araguari, Ltda.
(Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais)

PORTARIA N.º 1, DE 4 DE
JANUÁRIO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cacique de Araguari Ltda., com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 689, de 13 de novembro de 1953, resolve, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 29.783, de 19 de julho de 1951, e de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.400-GM, de 3 de dezembro de 1953, conceder permissão, a título precário, à Rádio Cacique de Araguari Ltda., para estabelecer, na referida cidade de Araguari, uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts, sem limitação de horário, para funcionar na frequência de 1.520 kc.

Dentro dos prazos estipulados nas letras r e s, § 1.º, art. 18 do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, a interessada deverá submeter à aprovação deste Ministério o local da estação, plantas, especificações técnicas e orçamento do respectivo transmissor — Francisco Mendes, Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7 de outubro de 1953. (D.O. de 8-10-53).
(N.º 29 — 4-1-53 — Cr\$ 91,80)

J.Q.
5-1-1954.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



Todos Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		16822561				(Todos)										
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	16822561000106	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	04008003576	P	Comercial	FM	230	MG	Araguari		228		93.5	B1	Principal
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	16822561000106	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	04008003304	P	Comercial	OM	205	MG	Araguari				1490	C	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	16822561000106	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	50446290149	P	Comercial	FM	230	MG	Araguari		221		92.1	C	Principal



Id solicitação: 5d24d5d6e810d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: contabilidade@redemineiraderadio.com.br
CNPJ: 16.822.561/0001-06	Número do Fistel: 50446290149
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/01/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Povoa		Complemento: - de 340/341 ao fim
Bairro: Santa Helena		Numero: 760
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440209

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Araguari		UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0501kW
HCI: 37 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015528349	Número Indicativo: ZYN149
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.106349/2023-84



24/15:06:02 eletronicamente, após conferência com original.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 39' 51.70" S	Longitude: 48° 11' 55.61" W	Cota da base: 950.8 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 150	Potência de Operação: 0.040 kW
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.049 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo: FVD2RU221	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.00 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCl: 37 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.09	10º: 0.18	15º: 0.26	20º: 0.45	25º: 0.63	30º: 0.82	35º: 0.92	40º: 1.11	45º: 1.31	50º: 1.41	55º: 1.62
60º: 1.83	65º: 2.05	70º: 2.27	75º: 2.62	80º: 2.97	85º: 3.48	90º: 4.01	95º: 4.73	100º: 5.35	105º: 6.38	110º: 7.13	115º: 8.18
120º: 9.12	125º: 9.63	130º: 10.17	135º: 10.17	140º: 10.17	145º: 9.63	150º: 9.37	155º: 9.12	160º: 8.87	165º: 8.87	170º: 8.87	175º: 9.12
180º: 9.63	185º: 10.17	190º: 10.75	195º: 11.7	200º: 12.4	205º: 12.77	210º: 12.77	215º: 12.04	220º: 10.75	225º: 9.9	230º: 8.64	235º: 7.54
240º: 6.56	245º: 5.85	250º: 5.04	255º: 4.29	260º: 3.74	265º: 3.22	270º: 2.85	275º: 2.38	280º: 2.05	285º: 1.83	290º: 1.62	295º: 1.41
300º: 1.21	305º: 1.01	310º: 0.92	315º: 0.72	320º: 0.63	325º: 0.54	330º: 0.26	335º: 0.18	340º: 0.09	345º: 0.09	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°38'0.25" S 18'38"0.25" ` S Lon 48° 11'55.61" W	5º: Lat 18°7'55.95" S 7'55.95" S Lon 48°11' 44.92" W	10º: Lat 18°37'47.93" S 37'47.93" S Lon 48°1 1'32.58" W	15º: Lat 18°37'36.56" S 37'13.49" S Lon 48°11'17.4" 'W	20º: Lat 18°37'10.51" S 37'10.51" S Lon 48°10'36.3" 0'54.84" W	25º: Lat 18°36'48.92" S 36'48.92" S Lon 48°9'33.53" 'W	30º: Lat 18°36'39.38" S 36'39.38" S Lon 48°9'22.81" 'W	35º: Lat 18°36'59.11" S 36'59.11" S Lon 48°9'11.06" 'W	40º: Lat 18°37'15.74" S 37'15.74" S Lon 48°9'8.84" 48°8'57.27" W	45º: Lat 18°37'39.07" S 37'39.07" S Lon 48°9'8.84" 48°8'57.27" W	50º: Lat 18°37'53.34" S 37'53.34" S Lon 48°9'8.84" 48°8'57.27" W	55º: Lat 18°37'53.34" S 37'53.34" S Lon 48°9'8.84" 48°8'57.27" W
60º: Lat 18°38'18.01" S 38'18.01" S Lon 48°1 48'9'4.4"	65º: Lat 18°38'36.51" S 38'36.51" S Lon 48°9'5.5"	70º: Lat 18°18°39'2.21" S 18°39'2.21" S Lon 48°9'32.15"	75º: Lat 18°39'14.24" S 39'14.24" S Lon 48°9'28.14"	80º: Lat 18°39'28.21" S 39'28.21" S Lon 48°9'35.12"	85º: Lat 18°39'41.56" S 39'41.56" S Lon 48°9'53.43"	90º: Lat 18°39'51.69" S 39'51.69" S Lon 48°9'47.96"	95º: Lat 18°39'40'8.57" S 39'40'8.57" S Lon 48°10'26.15"	100º: Lat 18°39'40'14.4" S 39'40'14.4" S Lon 48°10'26.15"	105º: Lat 18°39'40'18.45" S 39'40'18.45" S Lon 48°0'37.99"	110º: Lat 18°39'40'22.76" S 39'40'22.76" S Lon 48°0'45.29"	115º: Lat 18°39'40'22.76" S 39'40'22.76" S Lon 48°0'45.29"
W20º: Lat 18°40'23.71" S 40'23.71" S Lon 48°1 0'57.08" W	W25º: Lat 18°40'40.32" S 40'40.32" S Lon 48°11'4.35"	W30º: Lat 18°40'40'32" S 40'40'32" S Lon 48°11'3.84"	W35º: Lat 18°40'40'48" S 40'40'48" S Lon 48°11'4.28"	W40º: Lat 18°40'59.68" S 40'59.68" S Lon 48°11'5.73"	W45º: Lat 18°41'7.68" S 41'7.68" S Lon 48°11'9.3"	W50º: Lat 18°41'28.4" S 41'28.4" S Lon 48°11'8"	W55º: Lat 18°41'36.42" S 41'36.42" S Lon 48°1'15.37"	W60º: Lat 18°41'53.09" S 41'53.09" S Lon 48°1'21.27"	W65º: Lat 18°41'50.79" S 41'50.79" S Lon 48°1'33.44"	W70º: Lat 18°41'42'1.62" S 41'42'1.62" S Lon 48°1'11'43.61"	W75º: Lat 18°41'42'1.62" S 41'42'1.62" S Lon 48°1'11'43.61"
180º: Lat 18°41'57.37" S 41'57.37" S Lon 48°1 1'55.61" W	185º: Lat 18°41'47.45" S 41'47.45" S Lon 48°1 1'55.61" W	190º: Lat 18°41'36.78" S 41'36.78" S Lon 48°1 2'15.17" W	195º: Lat 18°41'34.77" S 41'34.77" S Lon 48°1 2'24.76" W	200º: Lat 18°41'23.05" S 41'23.05" S Lon 48°1 2'30.71" W	205º: Lat 18°41'15.51" S 41'15.51" S Lon 48°1 2'36.87" W	210º: Lat 18°41'12'0" S 41'12'0" S Lon 48°1 2'49.43" W	215º: Lat 18°41'15.22" S 41'15.22" S Lon 48°1 2'57.35" W	220º: Lat 18°41'24.33" S 41'24.33" S Lon 48°1 3'17.67" W	225º: Lat 18°41'20.55" S 41'20.55" S Lon 48°1 3'29.42" W	230º: Lat 18°41'18.57" S 41'18.57" S Lon 48°1 3'44.91" W	235º: Lat 18°41'14.65" S 41'14.65" S Lon 48°1 48°14'0.69" W
240º: Lat 18°41'8.75" S 41'8.75" S Lon 48°1 14'16.52" W	245º: Lat 18°41'41.83" S 41'41.83" S Lon 48°1 14'41.22" W	250º: Lat 18°40'54.12" S 40'54.12" S Lon 48°1 4'56.73" W	255º: Lat 18°40'48.73" S 40'48.73" S Lon 48°1 5'40.47" W	260º: Lat 18°40'29.95" S 40'29.95" S Lon 48°1 5'44.86" W	265º: Lat 18°40'10.88" S 40'10.88" S Lon 48°1 5'48.37" W	270º: Lat 18°39'51.66" S 39'51.66" S Lon 48°1 5'47.48" W	275º: Lat 18°39'32.44" S 39'32.44" S Lon 48°1 5'49.77" W	280º: Lat 18°39'12.54" S 39'12.54" S Lon 48°1 5'45.26" W	285º: Lat 18°38'53.35" S 38'53.35" S Lon 48°1 5'34.31" W	290º: Lat 18°38'36.46" S 38'36.46" S Lon 48°1 5'31.07" W	295º: Lat 18°38'16.46" S 38'16.46" S Lon 48°1 5'21.07" W
W300º: Lat 18°38'15.64" S 38'15.64" S Lon 48°1 4'51.15" W	W305º: Lat 18°38'15.12" S 38'15.12" S Lon 48°1 4'21.15" W	W310º: Lat 18°38'21.76" S 38'21.76" S Lon 48°1 3'48.71" W	W315º: Lat 18°38'29.53" S 38'29.53" S Lon 48°1 3'22.32" W	W320º: Lat 18°38'26.32" S 38'26.32" S Lon 48°1 3'11.21" W	W325º: Lat 18°38'12.63" S 38'12.63" S Lon 48°1 48°13'8.81" W	W330º: Lat 18°38'6.96" S 38'6.96" S Lon 48°1 12'59.42" W	W335º: Lat 18°38'2.51" S 38'2.51" S Lon 48°1 12'47.43" W	W340º: Lat 18°38'4.05" S 38'4.05" S Lon 48°1 12'37.55" W	W345º: Lat 18°38'1.94" S 38'1.94" S Lon 48°1 12'26.05" W	W350º: Lat 18°38'5.4" S 38'5.4" S Lon 48°1 12'16.03" W	W355º: Lat 18°38'5.4" S 38'5.4" S Lon 48°1 48°12'5.42" W

Distância por radial											
0º: 3.44	5º: 3.59	10º: 3.88	15º: 4.32	20º: 5.2	25º: 5.49	30º: 6.52	35º: 7.25	40º: 6.96	45º: 6.81	50º: 6.37	55º: 6.37
60º: 5.79	65º: 5.49	70º: 4.47	75º: 4.47	80º: 4.17	85º: 3.59	90º: 3.74	95º: 3.59	100º: 3	105º: 2.71	110º: 2.42	115º: 2.27
120º: 1.98	125º: 1.83	130º: 1.98	135º: 2.12	140º: 2.27	145º: 2.56	150º: 2.71	155º: 3.3	160º: 3.44	165º: 3.88	170º: 3.74	175º: 4.03
180º: 3.88	185º: 3.59	190º: 3.3	195º: 3.3	200º: 3	205º: 2.86	210º: 3.15	215º: 3.15	220º: 3.74	225º: 3.88	230º: 4.17	235º: 4.47
240º: 4.76	245º: 5.35	250º: 5.64	255º: 6.81	260º: 6.81	265º: 6.81	270º: 6.81	275º: 6.81	280º: 6.96	285º: 6.96	290º: 6.81	295º: 6.96



24/15:06:03 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

300º: 5.93		305º: 5.2		310º: 4.32		315º: 3.59		320º: 3.44		325º: 3.74		330º: 3.74		335º: 3.59		340º: 3.59		345º: 3.44		350º: 3.44		355º: 3.3
------------	--	-----------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	-----------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	04/01/1954	05/01/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	3095	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	24/01/1984	26/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	246	Portaria	Dentel-MG	24/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	484	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
535000242822020 18	3563	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500066252018 00	245	Termo Aditivo	MC	25/08/2023	31/08/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



24/15:06:03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2023 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cacique de Araguari Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araguari/MG. (Processo nº 01250.006625/2018-33).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 25 de agosto de 2023. José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Felipe Matheus Reis de Macedo - Sócio Administrador da Rádio Cacique de Araguari Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-506972493>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/227f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

publicação Extrato Termo Aditivo 245 (11090377)

SEI 01250.006625/2018-33 / pg. 7

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Nº FISTEL: 50446290149

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 16822561000106

Situação: Não licenciada

Data Validade:
+ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2023	01/10/2023	R\$ 280,70	06/09/2023	280,70	280,70	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2023	09/01/2024	R\$ 1.000,00	05/12/2023	1.000,00	1.000,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00

Total devido em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
 Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Extrato de Lançamentos > | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Nº FISTEL: 04008003304

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 16822561000106

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral	UF: MG							Proc. Caducidade: Não	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
	Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago			
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/05/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	03/04/1992	63.082,41	63.082,41	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0006	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	14/12/2001	117,25	117,25	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/12/2001	106,34	106,34	0008	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	14/12/2001	900,84	900,84	0009	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	14/12/2001	811,66	811,66	0010	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	14/12/2001	716,94	716,94	0011	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	14/12/2001	642,20	642,20	0012	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2001	12/11/2001	R\$ 613,52	14/12/2001	613,52	613,52	0013	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1550	0	2003	30/06/2005	R\$ 584,31		0,00	0,00	0018	Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	22/02/2019	0,00	0,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	22/02/2019	0,00	0,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	22/02/2019	19,70	19,70	0026	Histórico do Lançamento	
					31/10/2014	19,90	19,90			
					22/12/2014	19,70	19,70			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/212710a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

23/01/2015

<https://sigec-anatel.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>



29/12/2014	18,49	18,49
23/01/2015	0,52	0,52
23/01/2015	19,18	19,18
02/03/2015	19,36	19,36
31/03/2015	19,51	19,51
29/04/2015	19,70	19,70
23/06/2015	20,06	20,06
30/06/2015	20,06	20,06
31/07/2015	20,25	20,25
31/08/2015	20,47	20,47
30/09/2015	18,49	18,49
30/11/2015	2,23	2,23
30/11/2015	21,09	21,09
30/11/2015	18,49	18,49
29/12/2015	2,62	2,62
29/12/2015	21,28	21,28
01/02/2016	21,50	21,50
29/02/2016	21,69	21,69
06/04/2016	22,09	22,09
29/04/2016	18,49	18,49
18/07/2016	3,70	3,70
31/05/2016	22,29	22,29
18/07/2016	22,71	22,71
18/07/2016	22,71	22,71
20/10/2016	23,32	23,32
27/10/2016	23,32	23,32
29/11/2016	23,32	23,32
03/01/2017	23,71	23,71
19/01/2017	23,92	23,92
06/02/2017	23,92	23,92

Quitado - P

0,00

4200 - CFRP

1 2011 31/03/2011

R\$ 48,00

22/02/2019

2,03

2,03

0029

[Clique para visualizar o Histórico do Lançamento](#)

31/10/2014	2,05	2,05
22/12/2014	2,03	2,03
23/01/2015	0,06	0,06
29/12/2014	2,03	2,03
23/01/2015	0,06	0,06
23/01/2015	2,11	2,11
02/03/2015	2,12	2,12
31/03/2015	2,14	2,14
29/04/2015	2,16	2,16
23/06/2015	2,20	2,20
30/06/2015	2,20	2,20
31/07/2015	2,22	2,22
31/08/2015	2,25	2,25
30/09/2015	2,03	2,03
30/11/2015	0,24	0,24
30/11/2015	2,31	2,31
30/11/2015	2,03	2,03
29/12/2015	0,29	0,29
29/12/2015	2,34	2,34
01/02/2016	2,36	2,36
29/02/2016	2,38	2,38
06/04/2016	2,42	2,42
29/04/2016	2,03	2,03
18/07/2016	0,41	0,41
31/05/2016	2,45	2,45
18/07/2016	2,49	2,49
18/07/2016	2,49	2,49
20/10/2016	2,56	2,56
27/10/2016	2,56	2,56
29/11/2016	2,56	2,56
03/01/2017	2,60	2,60
19/01/2017	2,62	2,62
06/02/2017	2,62	2,62

Quitado - P

0,00

1329 - TFF

1 2012 31/03/2012

R\$ 320,76

22/02/2019

12,59

12,59

0030

[Clique para visualizar o Histórico do Lançamento](#)

31/10/2014	12,72	12,72
22/12/2014	12,59	12,59
23/01/2015	0,36	0,36
29/12/2014	12,59	12,59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Quitado - P

0,00

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	22/02/2019	1,88	1,88	0031
					31/10/2014	1,90	1,90	Histórico do Lançamento
					22/12/2014	1,88	1,88	
					23/01/2015	0,05	0,05	
					29/12/2014	1,88	1,88	
					23/01/2015	0,05	0,05	
					23/01/2015	1,95	1,95	
					02/03/2015	1,97	1,97	
					31/03/2015	1,99	1,99	
					29/04/2015	2,01	2,01	
					23/06/2015	2,04	2,04	
					30/06/2015	2,04	2,04	
					31/07/2015	2,06	2,06	
					31/08/2015	2,09	2,09	
					30/09/2015	1,88	1,88	
					30/11/2015	0,23	0,23	
					30/11/2015	2,15	2,15	
					30/11/2015	1,88	1,88	
					29/12/2015	0,27	0,27	
					29/12/2015	2,17	2,17	
					01/02/2016	2,19	2,19	
					29/02/2016	2,21	2,21	
					06/04/2016	2,25	2,25	
					29/04/2016	1,88	1,88	
					18/07/2016	0,38	0,38	
					31/05/2016	2,27	2,27	
					18/07/2016	2,31	2,31	
					18/07/2016	2,31	2,31	
					20/10/2016	2,38	2,38	
					27/10/2016	2,38	2,38	
					29/11/2016	2,38	2,38	
					03/01/2017	2,42	2,42	
					19/01/2017	2,44	2,44	
					06/02/2017	2,44	2,44	

1

Histórico do Lançamento

Quitado - P

0,00

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	22/02/2019	11,93	11,93	Histórico do Lancamento
					31/10/2014	12,06	12,06	
					22/12/2014	11,94	11,94	
					23/01/2015	0,34	0,34	
					29/12/2014	11,94	11,94	
					23/01/2015	0,34	0,34	

2

Histórico do Lançamento



23/01/2015

A autenticidade eletrônica, após conferência com original.
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127/0a2451b-4f06-8eaa-f7baaa81f56a>

h

22127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sigecec.saude.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>



[C Histórico do Lançamento](#)

0038

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0039

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0040

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0041

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0042

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0043

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0044

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0045

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0046

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0047

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0048

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0049

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0050

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0051

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0052

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0053

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0054

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0055

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0056

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0057

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0058

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0059

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0060

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0061

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0062

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0063

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0064

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0065

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0066

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0067

Cancelado - PA

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[C Histórico do Lançamento](#)

0068

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0069

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0070

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0071

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0072

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0073

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0074

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0075

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0076

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0077

Pago a Maior

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0079

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0080

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0081

Cancelado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0082

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0083

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0084

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0085

Quitado

0,00

Total devido em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):

2,24

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 82 de 82 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://infodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/212710a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 **Menu Principal ▾**

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=37614fb6-8eaa-f7baaa81f56a](https://infogov.sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=37614fb6-8eaa-f7baaa81f56a)



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Araguari

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	Araguari	01/05/1984	01/05/1994
RADIO PLANALTO DE ARAGUARI LTDA	Araguari	01/11/1983	01/11/1993
S A RADIO DE ARAGUARI	Araguari	01/11/1983	01/11/1993
S A RADIO DE ARAGUARI	Araguari		

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 08/05/2017

Hora: 11:49:56

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 4 de 4 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

[Simples](#) > [Completo](#)

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA__Assinado.pdf**Hash:** 47d920661f64794f16d2613c5603417ac511ea13cf84d3e1dc9doc6dc8a10664**Data da validação:** 04/07/2024 15:05:18 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R**CPF:** ***.750.066-****Nº de série de certificado emitente:** 0x60fc4501ba263df7**Data da assinatura:** 12/09/2023 10:24:43 BRT**VALIDAR**

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Verifique o relatório de conformidade.**Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.**Informações da Assinatura:****Assinado por:** FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**CPF:** ***.521.146-****Nº de série de certificado emitente:** 0x5d5e220630661deg**Data da assinatura:** 13/09/2023 10:37:46 BRT**Assinatura aprovada.**Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.**Informações da Assinatura:****Assinado por:** ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA**CPF:** ***.067.501-****Nº de série de certificado emitente:** 0x5d5e22070553f2ad**Data da assinatura:** 13/09/2023 10:41:07 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

**Avaliar****ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)**ACESSO À INFORMAÇÃO**[Institucional](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)[Perguntas Frequentes](#)[Dados Abertos](#)[Sensações Administrativas](#)[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)[Glossário](#)[Opinião do Diretor Presidente](#)[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)[Ouvidoria](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)[Twitter](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Linkedin](#)[Instagram](#)[Youtube](#)[Flickr](#)[Telegram](#)[CERTFORUM](#)**REDES SOCIAIS**

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10782/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (grifo nosso).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FGTS;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 1994 (SEI11583698), e o Processo Administrativo nº 53115.017166/2023-39, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 14 de setembro de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SEI 11112674).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. **Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.**

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

- a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

modulada, na localidade de Araguari/MG, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

- b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e
- c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583677** e o código CRC **20583F3C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11583677



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21270/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 10782/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583711** e o código CRC **D41F57F1**.

Anexos:

- Nota Técnica 10782 (11583677)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11583711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21272/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilitlafayette@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 10782/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583749** e o código CRC **94F25FD3**.

Anexos:

- Nota Técnica 10782 (11583677)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11583749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

19/06/2024 15:46:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11583677.html
Ofício_11583711.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

37.908.905/0001-74

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://infogov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://infogov.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

19/06/2024 15:50:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

lilihlafayette@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Nota_Tecnica_11583677.html](#)

[Oficio_11583749.html](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Estação

Número da Estação

1015528349

Indicativo da Estação

ZYN149

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

08/12/2023

Data Último Licenciamento

26/06/2024

Número da Licença

53500.106349/2023-84

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×	64f21d9a6			Ato	ORLE	▼	27/1
×		9999	3095	Portaria	MC	▼	05/1
×		9999	14	Portaria	MC	▼	24/01/1984
×		9999	246	Portaria	Dentel-MG	▼	24/07/1985
×		9999	484	Portaria	MC	▼	27/09/2001
×		53500024282202	3563	Ato	ORLE	▼	07/07/2020
×		01250006625201	245	Termo Aditivo	MC	▼	25/08/2023



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

323694985

Indicativo da Estação

ZYT501

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

10/12/2012

Data Último Licenciamento

08/03/2024

Número da Licença

53500.000439/2024-43

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	257	Portaria	▼ SSCE ▼	04/07/2006

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×	654b59af5			Ato	▼ ORLE ▼		23/
×		9999	59853	Ato	▼ CMPRL ▼	24/07/2006	25/
×		9999	226	Despacho	▼ SSCE ▼	13/09/2010	
×		9999	77	Portaria	▼ SSCE ▼	22/06/2011	07/
×		53500.081117/20	13889	Ato	▼ ORLE ▼	15/11/2017	11/
×		53500.005177/20	14	Despacho	▼ ER04 ▼	22/02/2018	
×		53524.048566/20	02	Despacho	▼ ER04 ▼	08/01/2020	
×		53000059832201	10213	Portaria	▼ MC ▼	09/08/2023	29/
×		53115024573202	12704	Portaria	▼ MC ▼	25/03/2024	04/

Fechar
 Enviar
 Validação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 13.679, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017166/2023-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.561/0001-06, inscrição no FISTEL nº 50446290149, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.679-de-26-de-junho-de-2024-569936184
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
16.822.561/0001-06	15/05/1953	15/05/1953

Endereço Completo:

RUA SILVINO BRANDAO 160 - BAIRRO JARDIM REGINA CEP 38447-045 - ARAGUARI/MG

Objeto Social:

A DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL

Capital Social: R\$ 12.500,00 DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 12.500,00 DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
087.521.146-19	FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	R\$ 6.375,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
059.067.501-00	ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA	R\$ 6.125,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 12/07/2022 Número: 9461944

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2023 17:15

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C230002415341 e visualize a certidão)

23/393.743-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024 às 15:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/07/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/10/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035778241.00-90 CNPJ/CPF: 16.822.561/0001-06 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SILVINO BRANDAO NÚMERO: 160

COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM REGINA CEP: 38447045

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: ARAGUARI UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000778340156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-4100-8eaaf7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:26 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 16.822.561/0001-06

Certidão nº: 46902012/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:17:25

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **16.822.561/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Julho de 2024 às 15:37

ARAGUARI, 04 de Julho de 2024 às 15:37

Código de Autenticação: 2407-0415-3727-0675-7743

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer anotação ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11	
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3241-5920		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024 às 15:18:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:37 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **4E59.C21D.81FB.1476**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/07/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/10/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003795636.00-72 | CNPJ/CPF: 37.908.905/0001-74 | SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS | NÚMERO: 90

COMPLEMENTO: SALA 11, | BAIRRO: MIRANDA/OURO VERDE | CEP: 38444128

DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: ARAGUARI | UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000778347002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-4100-8eaaf7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49
Site: www.araguari.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Contribuinte

RAZÃO SOCIAL: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 04/07/2024 15:22:04 - Validade: 02/10/2024

Código de controle da certidão: 604C097DDE0F461EB4DF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://araguari.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196fc656d7ea577b2c6fb07c5f763a8720d6c7fcb1fdb57k107d...>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CNPJ: **37.908.905/0001-74**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:20:24 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.siga.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209235505620710

Informação obtida em 04/07/2024 15:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> 2024-07-04T15:24:19Z 51b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 37.908.905/0001-74

Certidão nº: 46904636/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:24:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **37.908.905/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/07/2024 **Hora:** 15:58:28

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 15:59:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://infocamara-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 16:00:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h <https://infodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11751/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 10782/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca da impossibilidade de prosseguimento do pedido, haja vista a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 11583677).

3. Entretanto, na data de 4 de julho de 2024, foi publicada a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, por intermédio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG (SEI11618529). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À VIGO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos diz respeito ao exercício 2022, sendo, todavia, já exigível o referente ao exercício 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618999** e o código CRC **36EA0E13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11618999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23023/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 11751/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619042** e o código CRC **18A05FED**.

Anexos:



Técnica 11751 (11618999)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23024/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilithlafayette@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 11751/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619067** e o código CRC **816E0C68**.

Anexos:



Técnica 11751 (11618999)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

16.822.561/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA – ME	16.822.561/0001-06	maisfm935araguari@gmail.com

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a)

s

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

1/1

Data de Envio:
04/07/2024 16:39:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html
Ofício_11619042.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

37.908.905/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocadsei.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

s

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

1/1

Data de Envio:
04/07/2024 16:41:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
lilithlafayette@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Nota_Tecnica_11618999.html](#)
[Oficio_11619067.html](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:

04/07/2024 16:43:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, foi encaminhada notificação à VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html

Ofício_11619042.html

Ofício_11619067.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:

04/07/2024 16:44:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06) e à VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html

Ofício_11619042.html

Ofício_11619067.html

Correspondencia_Eletronica_11619263.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:

11/07/2024 14:24:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

lilihlafayette@gmail.com
pedro.ascenciao@imepac.edu.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html

Oficio_11619067.html

Correspondencia_Eletronica_11619251.html

Nota_Tecnica_11618999.html

Oficio_11619042.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Balanco_2023_2_.pdf

Hash: 46b7d06807f334c21f0781f18d6f84b797b73e4f7749c341ccfod5ab3879eebo

Data da validação: 29/07/2024 15:22:01 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA CUNHA

CPF: ***.224.506-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1e44ae4371fe487a

Data da assinatura: 12/07/2024 09:36:36 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

CPF: ***.750.066-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1cf3e601a56bc38d

Data da assinatura: 12/07/2024 09:38:40 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

ASSUNTOS[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)ACESSO À INFORMAÇÃO[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

[Perguntas Frequentes](#)[Dados Abertos](#)[Sensações Administrativas](#)[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO[Aplicativos](#)[Glossário](#)[Opinião do Diretor Presidente](#)[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO[Imprensa](#)[Ouvidoria](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS[Facebook](#)[Twitter](#)[Linkedin](#)[Instagram](#)[Youtube](#)[Flickr](#)[Telegram](#)

CERTFORUM**REDES SOCIAIS**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13216/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 10782/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca da impossibilidade de prosseguimento do pedido, haja vista a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 11583677).

3. Entretanto, na data de 4 de julho de 2024, foi publicada a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, por intermédio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG (SEI11618529). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

4. Esta Secretaria encaminhou através dos Ofícios nº 23023/2024/MCOM e nº 23024/2024/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 11751/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as interessadas foram notificadas à apresentar documentos. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.027394/2024-06, foram acostados o balanço patrimonial e certidão simplificada, no entanto, não foi apresentada as demonstrações contábeis relativas ao exercício 2023.

ANÁLISE

5. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À VIGO LTDA:

a) Demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência das demonstrações contábeis do exercício 2023.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

8. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670070** e o código CRC **BBC92EC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11670070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25612/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13216/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 29/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670301** e o código CRC **A2C5B353**.

Anexos:

Nota Técnica 13216 (11670070)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25613/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilithlafayette@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670307** e o código CRC **F2A76056**.

Anexos:



Técnica 13216 (11670070)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

16.822.561/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA – ME	16.822.561/0001-06	maisfm935araguari@gmail.com

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a)

s

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

1/1

Data de Envio:
30/07/2024 16:37:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670301.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

37.908.905/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocadsei.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf>

s

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

1/1

Data de Envio:
30/07/2024 16:39:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
lilithlafayette@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Nota_Tecnica_11670070.html](#)
[Oficio_11670307.html](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:
30/07/2024 16:40:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11 foi encaminhada notificação à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06) e à VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
[Nota_Tecnica_11670070.html](#)
[Ofício_11670301.html](#)
[Ofício_11670307.html](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:
31/07/2024 10:02:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
pedro.ascenciao@imepac.edu.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA e VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670301.html
Correspondencia_Eletronica_11673343.html
Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670301.html
Oficio_11670307.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:
31/07/2024 13:14:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
pedro.ascencao@imepac.edu.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11670301.html
Nota_Tecnica_11670070.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Hash: d956d0c951e26ddb093aac521e0dcatt1c54b985e58bb867a0e4fb08d7d33

Data da validação: 28/08/2024 10:43:06 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA CUNHA

CPF: ***.224.506-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1e44ae4371fe487a

Data da assinatura: 12/07/2024 09:37:52 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

CPF: ***.750.066-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1cf3e601a56bc38d

Data da assinatura: 12/07/2024 09:38:18 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[**ACESSO À INFORMAÇÃO**](#)

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)



[Documentos e aspectos tecnológicos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[**CENTRAIS DE CONTEÚDO**](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[**CANAIS DE ATENDIMENTO**](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[**REDES SOCIAIS/CANAIS**](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[**CERTFORUM**](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:

28/08/2024 10:46:25

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cfgm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo n. 53115.023923/2023-11. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

RE: Processo n. 53115.023923/2023-11. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 28/08/2024 12:11

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 10:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo n. 53115.023923/2023-11. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/212702-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/08/2024 **Hora:** 11:38:52

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://infocidg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/08/2024 Hora: 11:39:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/08/2024 **Hora:** 11:39:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://infodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.023923/2023-11

Data de protocolização do pedido: 14 de setembro de 2023

Entidade cedente: Rádio Cacique de Araguari Ltda	C.N.P.J. Nº 16.822.561/0001-06
Entidade cessionária: Vigo Ltda	C.N.P.J. Nº 37.908.905/0001-74
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11583659	Fistel nº: 50446290149
Localidade: Araguari	UF: MG
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11618529 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.017166/2023-39	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)/SEI
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). 	OK	SEI 11112674 SEI 11618603
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11583665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11844860
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11618843

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11618900
		OK	Federal: SEI 11112741 Validade: 08.10.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 2 SEI 11618900 Validade: 02.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11112739 Validade: 10.12.2023 (Araguari/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11618900 Validade: 03.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11112741 Validade: 08.10.2023
		OK	FGTS: SEI 11112742 Validade: 26.09.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS À CESSONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11666795 expedida em 11.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11666796 SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11618900 expedida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11618900
		OK	Federal: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Estadual: 9 SEI 11618900 Validade: 02.10.2024
		OK	Municipal: 10 SEI 11618900 Validade: 02.10.2024 (Araguari/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 11618900 entidade não cadastrada
		OK	INSS: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 13 SEI 11618900 Validade: 31.07.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
------------	--	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira CPF: 084.750.066-71	OK	SEI 11117793
---	---	----	--------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APlica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APlica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APlica	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11618587

Relativo à Cessionária:

- contrato de constituição: SEI 11112750

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618537** e o código CRC **DCB717C8**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 11618537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15125/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FGTS;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do [caput do art. 7º da Constituição](#);
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de julho de 2023 e em 11 de julho de 2024 (SEI 11112674; SEI11618587 e SEI11666795). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3/4 - SEI 11112674).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954 (SEI11844655). A outorga encontra-se vencida desde 1994 (SEI11583698). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.017166/2023-39, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11618529).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 31 de agosto de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11583659).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 17, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

radiodifusão sonora, onda média, foi emitida em 20 de outubro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11583665).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11618537). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11618537).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio tais como: difusão de sinais de áudio (broadcasting) através de instalações e estúdios de rádio e de transmissão de programas de rádio para o público, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes, venda de espaço publicitário, venda de programas, atividades de cadeias radiofônica, isto é, a montagem e transmissão de programas de áudio para assinantes, como o uso de tecnologia por microondas, cabo ou satélite* (SEI 11666795).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 11 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11666795):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R. Pereira	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R. Pereira	Administradora

18. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:



Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11844860), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas
Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.908.905/0001-74
Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...
Tipo de Consulta: CPF
CPF: 084.750.066-71
Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA
Não foi encontrado dados com essa informação

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11844860).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11618537).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11844562). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11844865):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 25613/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11670070 e SEI 11670307).** Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11844570).



Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11844570) e de Exposição de Motivos (SEI 11844571), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 17 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844564** e o código CRC **B486102F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Vigo Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844570** e o código CRC **00E41FBA**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11844570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844571** e o código CRC **E5DB0C99**.



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM (11844564)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº15125/2024/SEI-MCOM (11844564), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892216** e o código CRC **9C6DF3FE**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11892216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de Araguari/MG, vinculado ao FISTEL nº 50446290149, entre as entidades **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.** (CNPJ nº 16.822.561/0001-06), na qualidade de cedente, e **VIGO LTDA.** (CNPJ nº 37.908.905/0001-74), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11112674**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11844562). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11844865):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).

2 5 . **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 25613/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11670070 e SEI 11670307). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11844570).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11844570)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11844571)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obste as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11112674). Nesse ato, a cedente foi representada por **FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**, enquanto a cessionária foi representada por **LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAIETTE S M R PEREIRA**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11618587 e SEI-11666795), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].


Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, onda média, foi emitida em 20 de outubro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11583665)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954 (SEI 11844655). A outorga encontra-se vencida desde 1994 (SEI 11583698). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.017166/2023-39, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11618529)."

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 31 de agosto de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11583659).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11618900, fls. 7**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11666795**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na sua NOTA TÉCNICA:

*"19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11844860), a saber:
(...)"*

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11844860)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11117793**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11666795**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a implementação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112741) Validade: 08.10.2023
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 2) Validade: 02.10.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112739, fls. 2) Validade: 10.12.2023 (Araguari/MG)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 3-4) Validade: 03.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à segurança social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (FGTS: SEI 11112742) Validade: 26.09.2023 (INSS: SEI 11112741) Validade: 08.10.2023
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 5) Validade: 31.12.2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11666795)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11117793)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11666796, SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 6) expedida em 04.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 6) expedida em 04.07.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 7)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 8) Validade: 31.12.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 9) Validade: 02.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 10) Validade: 02.10.2024 (Araguari/MG)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 11 e 12)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (FGTS: SEI 11618900, fls. 13) Validade: 31.07.2024 (INSS: SEI 11618900, fls. 8) Validade: 31.12.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 14) Validade: 31.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112674)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].



Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

" 24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI I1618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).".

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11844570**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11844571**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Araguari/MG**, entre as entidades **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.** (cedente), e **VIGO LTDA** (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715234320 e chave de acesso 4f0501fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2024 10:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADOS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb

Notas

1. [^]Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADOS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1721395941 e chave de acesso 4f0501fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-10-2024 12:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53115.023923/2023-11

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11924225), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11926150** e o código CRC **0E9C6C9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11926150



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.023923/2023-11

Referência: Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11924225)

Interessado: Rádio Cacique de Araguari Ltda. e da Vigo Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada para conhecimento do Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11924225), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 16/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11926542** e o código CRC **F9869432**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11926542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024 às 11:58:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA
CNPJ: 16.822.561/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:30 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **932F.BE26.FB0B.0762**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035778241.00-90 CNPJ/CPF: 16.822.561/0001-06 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SILVINO BRANDAO NÚMERO: 160

COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM REGINA CEP: 38447045

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: ARAGUARI UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000811354751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProtocolo=2127102-4100-8eaaf7baaa81f56a

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:19 do dia 17/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.sistecanil.br/infocam/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/2127102-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

h

2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.822.561/0001-06

Razão Social: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Endereço: R SILVINO BRANDAO 164 / AEROPORTO / ARAGUARI / MG / 38440-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118170195453776

Informação obtida em 17/10/2024 12:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imong-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/24271022-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11	
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3241-5920		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024 às 12:03:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003795636.00-72 | CNPJ/CPF: 37.908.905/0001-74 | SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS | NÚMERO: 90

COMPLEMENTO: SALA 11, | BAIRRO: MIRANDA/OURO VERDE | CEP: 38444128

DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: ARAGUARI | UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000811355811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-4100-8eaaf7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49
Site: www.araguari.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Contribuinte

RAZÃO SOCIAL: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 17/10/2024 12:04:44 - Validade: 15/01/2025

Código de controle da certidão: 78F9D895ECE8748DF62D

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://araguari.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb07c5f763a8T20d6c7fc1fdb57k107d...>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CNPJ: 37.908.905/0001-74

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:05:02 do dia 17/10/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100503575505620747

Informação obtida em 17/10/2024 12:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imong-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2427102-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/10/2024 **Hora:** 12:09:26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/10/2024 Hora: 12:09:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/10/2024 Hora: 12:10:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18014/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**;

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/10/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928144** e o código CRC **21748756**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11928144



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34254/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18014/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - a) Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";
 - c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.
3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.
4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 17/10/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928156** e o código CRC **A777F731**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

- Nota Técnica 18014 (11928144)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

17/10/2024 14:01:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11928156.html
Nota_Tecnica_11928144.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:

17/10/2024 14:03:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11928156.html
Nota_Tecnica_11928144.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.023923/2023-11****Data de protocolização do pedido:** 14 de setembro de 2023

Entidade cedente: Rádio Cacique de Araguari Ltda	C.N.P.J. Nº 16.822.561/0001-06
Entidade cessionária: Vigo Ltda	C.N.P.J. Nº 37.908.905/0001-74
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11583659	Fistel nº: 50446290149
Localidade: Araguari	UF: MG
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11618529 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.017166/2023-39	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). b) Licença de funcionamento c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO) d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	OK	SEI 11112674 SEI 11618603
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11583665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11928085
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11618843

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11928084
	OK	Federal: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 3 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
		OK	Municipal: SEI 11931179 Validade: 09.01.2025
c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11928084 Validade: 16.11.2024	
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: 6 SEI 11928084 Validade: 30.10.2024	
	OK	5 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024	

RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11666795 expedida em 11.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11666796 SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11618900 expedida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11928084
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
		OK	Municipal: 9 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11928084 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	FGTS: 12 SEI 11928084 Validade: 03.11.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
------------	--	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira CPF: 084.750.066-71	OK	SEI 11117793
---	---	----	--------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11618587

Relativo à Cessionária:

- contrato de constituição: SEI 11112750

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 24/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928089** e o código CRC **3CF7367C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18210/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.
2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.
4. Entretanto, em 21 de outubro de 2024, sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, foi apresentado requerimento solicitando o arquivamento dos autos.

ANÁLISE

5. Como dito anteriormente, o pedido foi analisado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM que opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Em contrapartida, unidade consultiva emitiu o Parecer n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).
6. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquela certidão que não foi possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.
7. Assim, em atenção às orientações contidas no referido Parecer, foi confeccionada nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11928089).
8. Ocorre que, sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, datado de 21 de outubro de 2024, a Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do seu representante legal - Felipe Matheus Reis de Macedo, encaminhou pedido solicitando o cancelamento da transferência de outorga contida nos presentes autos e o seu arquivamento, motivado por desacordo comercial entre as partes (SEI 11928070).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

9. Desse modo, considerando a manifestação da cedente, nada mais resta a prover nos presentes autos, senão o arquivamento do pedido e a devida comunicação às interessadas, na forma regimental.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

- a) **envio de ofício** às pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta, para conhecimento desta manifestação; e
- b) remessa dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 24/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942896** e o código CRC **C4D6949D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11942896



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34612/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 18210/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945472** e o código CRC **9BD11124**.

Anexos:

- Nota Técnica 18210 (11942896)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11945472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34615/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: liliithlafayette@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 18210/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945487** e o código CRC **7C0E7672**.

Anexos:

- Nota Técnica 18210 (11942896)



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:
24/10/2024 17:21:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11945472.html
Nota_Tecnica_11942896.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Data de Envio:

24/10/2024 17:23:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

lilithlafayette@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_11945487.html](#)

[Nota_Tecnica_11942896.html](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Araguari/MG 31 de outubro de 2024

Ilma. Sra.

RICIELE MILANI

Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
Coordenação-geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Bloco “R” – Anexo “B” – Sala 300
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Assunto: Solicitação de Reativação e Prosseguimento do Processo de Transferência de Outorga – Rádio Cacique de Araguari Ltda.

Referência: PROCESSO Nº **53115.023923/2023-11**

Senhora coordenadora,

A Rádio Cacique de Araguari Ltda., CNPJ 16.822.561/0001-06, estabelecida na Rua Silviano Brandão, 160, Jardim Regina, Araguari/MG, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vem respeitosamente requerer a reativação e o prosseguimento do processo de transferência de outorga, anteriormente arquivado sob o processo nº 53115.023923/2023-11.

Conforme manifestação enviada anteriormente, solicitamos o cancelamento do pedido de transferência de outorga devido a desacordos comerciais entre as partes envolvidas. Contudo, comunicamos que as partes acordaram os termos pendentes e resolveram todas as questões pertinentes ao pedido de transferência. Assim, manifestamos nosso interesse na continuidade do processo administrativo para efetivar a transferência da outorga.

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento das exigências regulatórias, estando à disposição para fornecer toda a documentação e informações que se fizerem necessárias para o andamento regular do processo.

Dessa forma, solicitamos formalmente a reativação do processo nº 53115.023923/2023-11 e a retomada dos trâmites para a análise e aprovação da transferência de outorga.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO
Data: 06/11/2024 13:11:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Felipe Matheus Reis de Macedo

Representante Legal

CPF.: nº 087.521.146-19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11989252

Usuário Externo (signatário):

Felipe Matheus Reis de Macedo

Data e Horário:

12/11/2024 17:23:32

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.023923/2023-11

Interessados:

Paulo Fernando Santos de Azevedo

RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Solicitudao de reativacao do processo

11989249

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@MAISFM935.COM.BR	TELEFONE (34) 3241-5823		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024 às 11:15:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:44 do dia 13/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.822.561/0001-06

Razão Social: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Endereço: R SILVINO BRANDAO 164 / AEROPORTO / ARAGUARI / MG / 38440-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110818180195453703

Informação obtida em 13/11/2024 11:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (34) 3241-5920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **11:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



CNPJ: 37.908.905/0001-74

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:17:55 do dia 13/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111303165505620741

Informação obtida em 13/11/2024 11:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/11/2024 **Hora:** 11:20:03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/11/2024 Hora: 11:20:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/11/2024 Hora: 11:20:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELO PROSEGUIMENTO DO PEDIDO.

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI11844564; SEI11892216 e SEI 11924225).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.

4. Em 21 de outubro de 2024, sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, foi apresentado requerimento solicitando o arquivamento dos autos. Através da Nota Técnica nº 18210/2024/SEI-MCOM e dos Ofícios nº 34612/2024/MCOM e nº 34615/2024/MCOM às interessadas foram comunicadas acerca do arquivamento do pedido (SEI11942896; SEI11945472 e SEI 11945487).

5. Todavia, na data de 12 de novembro de 2024, houve a apresentação de novo requerimento, firmado pelo Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo, intitulado representante legal da Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do qual é solicitado o desarquivamento dos autos e a retomada dos trâmites para análise e aprovação da transferência da outorga (SEI 11989249).

6. Desse modo, considerando o pedido formulado, fica desarquivado este processo administrativo, na forma regimental.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990429** e o código CRC **37B16B34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990429

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.023923/2023-11****Data de protocolização do pedido:** 14 de setembro de 2023

Entidade cedente: Rádio Cacique de Araguari Ltda	C.N.P.J. Nº 16.822.561/0001-06
Entidade cessionária: Vigo Ltda	C.N.P.J. Nº 37.908.905/0001-74
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11583659	Fistel nº: 50446290149
Localidade: Araguari	UF: MG
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11618529 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.017166/2023-39	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). b) Licença de funcionamento c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO) d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	OK	SEI 11112674 SEI 11618603
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11583665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11990502
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11618843

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11990489
	OK	Federal: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 3 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
		OK	Municipal: SEI 11931179 Validade: 09.01.2025
c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11990489 Validade: 13.12.2024	
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: 4 SEI 11990489 Validade: 07.12.2024	
	OK	5 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024	

RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11666795 expedida em 11.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11666796 SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11618900 expedida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 SEI 11990489
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Municipal: 9 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
		OK	6/7 SEI 11990489 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	FGTS: 8 SEI 11990489 Validade: 11.12.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
------------	--	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira CPF: 084.750.066-71	OK	SEI 11117793
---	---	----	--------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APlica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APlica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APlica	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11618587

Relativo à Cessionária:

- contrato de constituição: SEI 11112750

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990453** e o código CRC **CDE83881**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19497/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.
2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.
4. Sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, datado de 21 de outubro de 2024, a Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do seu representante legal - Felipe Matheus Reis de Macedo, encaminhou pedido solicitando o cancelamento da transferência de outorga contida nos presentes autos e o seu arquivamento, motivado por desacordo comercial entre as partes (SEI11943879). Assim, considerando a manifestação da cedente, o pedido foi arquivado e às interessadas devidamente cientificadas (SEI11942896; SEI 11945472 e SEI 11945487).
5. Todavia, na data de 12 de novembro de 2024, houve a apresentação de novo requerimento, firmado pelo Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo, intitulado representante legal da Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do qual é solicitado o desarquivamento dos autos e a retomada dos trâmites para análise e aprovação da transferência da outorga (SEI11989249). Tal medida de desarquivamento foi adotada, conforme Despacho s/nº (SEI 11990429).
6. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

7. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11924225):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

frequência modulada, na localidade de Araguari/MG, entre as entidades RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (cedente), e VIGO L^E (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer

DESPACHO n. 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada União, por suas próprios fundamentos

DESPACHO n. 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11990453).

9. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM(SEI11844564), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11990511) e de Exposição de Motivos (SEI11990513), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990510** e o código CRC **10E017C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990510



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP n.º 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Vigo Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Assistente Técnico, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990511** e o código CRC **8982CA1C**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990513** e o código CRC **AA3082EE**.



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a VIGO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993837** e o código CRC **403EE66A**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11993837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993841** e o código CRC **EAB2A845**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11993841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56963/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15197/2024 (11993837) e a Exposição de Motivos nº 805/2024 (11993841)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19497/2024 (11990510), encaminho a Portaria nº 15197/2024 (11993837) e a Exposição de Motivos nº 805/2024 (11993841), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993850** e o código CRC **2131EF1C**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11993850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 14:15:00

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10745478

Data prevista de publicação: 11/12/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R\$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aaee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R\$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R\$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R\$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R\$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R\$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R\$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R\$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R\$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R\$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37fee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R\$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R\$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R\$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R\$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R\$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R\$ 389,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			318,00	R\$ 12.376,56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a VIGO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Id solicitação: 5d24d5d6e810d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: contabilidade@redemineiraderadio.com.br
CNPJ: 16.822.561/0001-06	Número do Fistel: 50446290149
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/01/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Povoa		Complemento: - de 340/341 ao fim
Bairro: Santa Helena		Numero: 760
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440209

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araguari			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0501kW
HCI: 37 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015528349	Número Indicativo: ZYN149
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.106349/2023-84



24.15:12:57 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 39' 51.70" S	Longitude: 48° 11' 55.61" W	Cota da base: 950.8 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 150	Potência de Operação: 0.040 kW
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.049 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo: FVD2RU221	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.00 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCl: 37 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.09	10º: 0.18	15º: 0.26	20º: 0.45	25º: 0.63	30º: 0.82	35º: 0.92	40º: 1.11	45º: 1.31	50º: 1.41	55º: 1.62
60º: 1.83	65º: 2.05	70º: 2.27	75º: 2.62	80º: 2.97	85º: 3.48	90º: 4.01	95º: 4.73	100º: 5.35	105º: 6.38	110º: 7.13	115º: 8.18
120º: 9.12	125º: 9.63	130º: 10.17	135º: 10.17	140º: 10.17	145º: 9.63	150º: 9.37	155º: 9.12	160º: 8.87	165º: 8.87	170º: 8.87	175º: 9.12
180º: 9.63	185º: 10.17	190º: 10.75	195º: 11.7	200º: 12.4	205º: 12.77	210º: 12.77	215º: 12.04	220º: 10.75	225º: 9.9	230º: 8.64	235º: 7.54
240º: 6.56	245º: 5.85	250º: 5.04	255º: 4.29	260º: 3.74	265º: 3.22	270º: 2.85	275º: 2.38	280º: 2.05	285º: 1.83	290º: 1.62	295º: 1.41
300º: 1.21	305º: 1.01	310º: 0.92	315º: 0.72	320º: 0.63	325º: 0.54	330º: 0.26	335º: 0.18	340º: 0.09	345º: 0.09	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18° 38' 0.25" S 18'38"0.25' S Lon 48° 11' 55.61" W 11'55.61" W	5º: Lat 18° 7'55.95" S 7'55.95" S Lon 48° 11' 44.92" W 44.92"	10º: Lat 18° 37'47.93" S 37'47.93" S Lon 48° 11' 32.58" W 32.58"	15º: Lat 18° 37'36.56" S 37'36.56" S Lon 48° 11' 17.4" W 17.4"	20º: Lat 18° 37'13.49" S 37'13.49" S Lon 48° 10' 54.84" W 48°10'54.84"	25º: Lat 18° 37'10.51" S 37'10.51" S Lon 48° 10' 36.3" W 48°10'36.3"	30º: Lat 18° 36'48.92" S 36'48.92" S Lon 48° 10' 4.26" W 48°10'4.26"	35º: Lat 18° 36'39.38" S 36'39.38" S Lon 48° 9' 33.53" W 48°9'33.53"	40º: Lat 18° 36'59.11" S 36'59.11" S Lon 48° 9' 22.81" W 48°9'22.81"	45º: Lat 18° 37'15.74" S 37'15.74" S Lon 48° 9' 11.06" W 48°9'11.06"	50º: Lat 18° 37'39.07" S 37'39.07" S Lon 48° 8' 8.4" W 48°8'8.4"	55º: Lat 18° 37'53.34" S 37'53.34" S Lon 48° 5' 57.27" W 48°5'57.27"
60º: Lat 18° 38'18.01" S 38'18.01" S Lon 48° 9' 4.4" W 48°9'4.4"	65º: Lat 18° 38'36.51" S 38'36.51" S Lon 48° 9' 32.15" W 48°9'32.15"	70º: Lat 18° 39'39'2.21" S 39'39'2.21" S Lon 48° 9' 28.14" W 48°9'28.14"	75º: Lat 18° 39'28.21" S 39'28.21" S Lon 48° 9' 35.12" W 48°9'35.12"	80º: Lat 18° 39'41.56" S 39'41.56" S Lon 48° 9' 53.43" W 48°9'53.43"	85º: Lat 18° 39'51.69" S 39'51.69" S Lon 48° 9' 47.96" W 48°9'47.96"	90º: Lat 18° 39'40'1.81" S 39'40'1.81" S Lon 48° 10' 14.55" W 10'14.55"	95º: Lat 18° 39'40'8.57" S 39'40'8.57" S Lon 48° 10' 26.15" W 10'26.15"	100º: Lat 18° 39'40'14.4" S 39'40'14.4" S Lon 48° 10' 37.99" W 10'37.99"	105º: Lat 18° 39'40'18.45" S 39'40'18.45" S Lon 48° 10' 45.29" W 10'45.29"	110º: Lat 18° 39'40'22.76" S 39'40'22.76" S Lon 48° 10' 45.29" W 10'45.29"	115º: Lat 18° 39'40'22.76" S 39'40'22.76" S Lon 48° 10' 45.29" W 10'45.29"
W20º: Lat 18° 40'23.71" S 40'23.71" S Lon 48° 11' 0.57.08" W 0.57.08"	W25º: Lat 18° 40'40'25.7" S 40'40'25.7" S Lon 48° 11' 4.35" W 4.35"	W30º: Lat 18° 40'40'32.85" S 40'40'32.85" S Lon 48° 11' 11'3.84" W 11'3.84"	W35º: Lat 18° 40'40'40.32" S 40'40'40.32" S Lon 48° 11' 11'4.28" W 11'4.28"	W40º: Lat 18° 40'40'48" S 40'40'48" S Lon 48° 11' 15.73" W 15.73"	W45º: Lat 18° 40'49.68" S 40'49.68" S Lon 48° 11' 5.36" W 5.36"	W50º: Lat 18° 41'41'7.68" S 41'41'7.68" S Lon 48° 11' 9.3" W 9.3"	W55º: Lat 18° 41'41'7.68" S 41'41'7.68" S Lon 48° 11' 9.3" W 9.3"	W60º: Lat 18° 41'41'28.4" S 41'41'28.4" S Lon 48° 11' 15.37" W 15.37"	W65º: Lat 18° 41'41'53.09" S 41'41'53.09" S Lon 48° 11' 21.27" W 21.27"	W70º: Lat 18° 41'41'50.79" S 41'41'50.79" S Lon 48° 11' 33.44" W 33.44"	W75º: Lat 18° 41'42'1.62" S 41'42'1.62" S Lon 48° 11' 43.61" W 43.61"
180º: Lat 18° 41'57.37" S 41'57.37" S Lon 48° 11' 55.61" W 55.61"	185º: Lat 18° 41'47.45" S 41'47.45" S Lon 48° 12' 6.3" W 6.3"	190º: Lat 18° 41'36.78" S 41'36.78" S Lon 48° 12' 15.17" W 15.17"	195º: Lat 18° 41'34.77" S 41'34.77" S Lon 48° 12' 24.76" W 24.76"	200º: Lat 18° 41'23.05" S 41'23.05" S Lon 48° 12' 30.71" W 30.71"	205º: Lat 18° 41'15.51" S 41'15.51" S Lon 48° 12' 36.87" W 36.87"	210º: Lat 18° 41'12'20" S 41'12'20" S Lon 48° 12' 49.43" W 49.43"	215º: Lat 18° 41'15.22" S 41'15.22" S Lon 48° 12' 57.35" W 57.35"	220º: Lat 18° 41'24.33" S 41'24.33" S Lon 48° 12' 17.67" W 17.67"	225º: Lat 18° 41'20.55" S 41'20.55" S Lon 48° 12' 29.42" W 29.42"	230º: Lat 18° 41'18.57" S 41'18.57" S Lon 48° 12' 44.91" W 44.91"	235º: Lat 18° 41'14.65" S 41'14.65" S Lon 48° 12' 14.6" W 14.6"
240º: Lat 18° 41'8.75" S 41'8.75" S Lon 48° 14'16.52" W 14'16.52"	245º: Lat 18° 41'41'4.83" S 41'41'4.83" S Lon 48° 14'41.22" W 14'41.22"	250º: Lat 18° 40'54.12" S 40'54.12" S Lon 48° 14'56.73" W 14'56.73"	255º: Lat 18° 40'48.73" S 40'48.73" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	260º: Lat 18° 40'29.95" S 40'29.95" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	265º: Lat 18° 40'10.88" S 40'10.88" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	270º: Lat 18° 39'51.66" S 39'51.66" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	275º: Lat 18° 39'32.44" S 39'32.44" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	280º: Lat 18° 39'12.54" S 39'12.54" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	285º: Lat 18° 38'53.35" S 38'53.35" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	290º: Lat 18° 38'36.24" S 38'36.24" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"	295º: Lat 18° 38'16.46" S 38'16.46" S Lon 48° 15'44.86" W 15'44.86"
W300º: Lat 18° 38'15.64" S 38'15.64" S Lon 48° 14'51.15" W 14'51.15"	W305º: Lat 18° 38'15.12" S 38'15.12" S Lon 48° 14'21.15" W 14'21.15"	W310º: Lat 18° 38'21.76" S 38'21.76" S Lon 48° 13'48.71" W 13'48.71"	W315º: Lat 18° 38'29.53" S 38'29.53" S Lon 48° 13'22.32" W 13'22.32"	W320º: Lat 18° 38'26.32" S 38'26.32" S Lon 48° 13'11.21" W 13'11.21"	W325º: Lat 18° 38'12.63" S 38'12.63" S Lon 48° 12'59.42" W 12'59.42"	W330º: Lat 18° 38'38'6.96" S 38'38'6.96" S Lon 48° 12'47.43" W 12'47.43"	W335º: Lat 18° 38'38'6.39" S 38'38'6.39" S Lon 48° 12'37.55" W 12'37.55"	W340º: Lat 18° 38'38'2.51" S 38'38'2.51" S Lon 48° 12'26.05" W 12'26.05"	W345º: Lat 18° 38'38'4.05" S 38'38'4.05" S Lon 48° 12'16.03" W 12'16.03"	W350º: Lat 18° 38'38'1.94" S 38'38'1.94" S Lon 48° 12'05.42" W 12'05.42"	W355º: Lat 18° 38'38'5.4" S 38'38'5.4" S Lon 48° 12'05.42" W 12'05.42"

Distância por radial											
0º: 3.44	5º: 3.59	10º: 3.88	15º: 4.32	20º: 5.2	25º: 5.49	30º: 6.52	35º: 7.25	40º: 6.96	45º: 6.81	50º: 6.37	55º: 6.37
60º: 5.79	65º: 5.49	70º: 4.47	75º: 4.47	80º: 4.17	85º: 3.59	90º: 3.74	95º: 3.59	100º: 3	105º: 2.71	110º: 2.42	115º: 2.27
120º: 1.98	125º: 1.83	130º: 1.98	135º: 2.12	140º: 2.27	145º: 2.56	150º: 2.71	155º: 3.3	160º: 3.44	165º: 3.88	170º: 3.74	175º: 4.03
180º: 3.88	185º: 3.59	190º: 3.3	195º: 3.3	200º: 3	205º: 2.86	210º: 3.15	215º: 3.15	220º: 3.74	225º: 3.88	230º: 4.17	235º: 4.47
240º: 4.76	245º: 5.35	250º: 5.64	255º: 6.81	260º: 6.81	265º: 6.81	270º: 6.81	275º: 6.81	280º: 6.96	285º: 6.96	290º: 6.81	295º: 6.96



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

300º: 5.93	305º: 5.2	310º: 4.32	315º: 3.59	320º: 3.44	325º: 3.74	330º: 3.74	335º: 3.59	340º: 3.59	345º: 3.44	350º: 3.44	355º: 3.3
------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-----------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	04/01/1954	05/01/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	3095	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	24/01/1984	26/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	246	Portaria	Dentel-MG	24/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	484	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
535000242822020 18	3563	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500066252018 00	245	Termo Aditivo	MC	25/08/2023	31/08/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.017166/202 3-39	13679	Portaria	MC	26/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.023923/202 3-11	15197	Portaria	MC	14/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



24/15:12:58 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Id solicitação: 5d24d5d6e810d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: VIGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 32415920	E-mail:
CNPJ: 37.908.905/0001-74	Número do Fistel: 50446290149
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/01/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Minas Gerais		Complemento: Sala 11
Bairro: Miranda		Numero: 90
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38444128

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Povoa		Complemento: - de 340/341 ao fim
Bairro: Santa Helena		Numero: 760
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440209

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araguari			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0501kW
HCI: 37 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015528349	Número Indicativo: ZYN149
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.106349/2023-84



24.08.12:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 39' 51.70" S	Longitude: 48° 11' 55.61" W	Cota da base: 950.8 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 150	Potência de Operação: 0.040 kW
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.049 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo: FVD2RU221	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.00 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCl: 37 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.09	10º: 0.18	15º: 0.26	20º: 0.45	25º: 0.63	30º: 0.82	35º: 0.92	40º: 1.11	45º: 1.31	50º: 1.41	55º: 1.62
60º: 1.83	65º: 2.05	70º: 2.27	75º: 2.62	80º: 2.97	85º: 3.48	90º: 4.01	95º: 4.73	100º: 5.35	105º: 6.38	110º: 7.13	115º: 8.18
120º: 9.12	125º: 9.63	130º: 10.17	135º: 10.17	140º: 10.17	145º: 9.63	150º: 9.37	155º: 9.12	160º: 8.87	165º: 8.87	170º: 8.87	175º: 9.12
180º: 9.63	185º: 10.17	190º: 10.75	195º: 11.7	200º: 12.4	205º: 12.77	210º: 12.77	215º: 12.04	220º: 10.75	225º: 9.9	230º: 8.64	235º: 7.54
240º: 6.56	245º: 5.85	250º: 5.04	255º: 4.29	260º: 3.74	265º: 3.22	270º: 2.85	275º: 2.38	280º: 2.05	285º: 1.83	290º: 1.62	295º: 1.41
300º: 1.21	305º: 1.01	310º: 0.92	315º: 0.72	320º: 0.63	325º: 0.54	330º: 0.26	335º: 0.18	340º: 0.09	345º: 0.09	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°38'0.25" S 18'38"0.25" ` S Lon 48° 11'55.61" W	5º: Lat 18°7'55.95" S 7'55.95" S ` S Lon 48°1 44.92" W	10º: Lat 18°37'47.93" S 37'47.93" S ` S Lon 48°1 1'32.58" W	15º: Lat 18°37'36.56" S 37'36.56" S ` S Lon 48°11'17.4" W	20º: Lat 18°37'13.49" S 37'13.49" S ` S Lon 48°1 0'54.84" W	25º: Lat 18°37'10.51" S 37'10.51" S ` S Lon 48°10'36.3" W	30º: Lat 18°36'48.92" S 36'48.92" S ` S Lon 48°10'4.26" W	35º: Lat 18°36'39.38" S 36'39.38" S ` S Lon 48°9'33.53" W	40º: Lat 18°36'59.11" S 36'59.11" S ` S Lon 48°9'22.81" W	45º: Lat 18°37'15.74" S 37'15.74" S ` S Lon 48°9'11.06" W	50º: Lat 18°37'39.07" S 37'39.07" S ` S Lon 48°8'57.27" W	55º: Lat 18°37'53.34" S 37'53.34" S ` S Lon
60º: Lat 18°38'18.01" S 38'18.01" S ` S Lon 48°9'4.4" W	65º: Lat 18°38'36.51" S 38'36.51" S ` S Lon 48°9'5.5" W	70º: Lat 18°18°39'2.21" S 18°39'2.21" S ` S Lon 48°9'32.15" W	75º: Lat 18°39'14.24" S 39'14.24" S ` S Lon 48°9'28.14" W	80º: Lat 18°39'28.21" S 39'28.21" S ` S Lon 48°9'35.12" W	85º: Lat 18°39'41.56" S 39'41.56" S ` S Lon 48°9'53.43" W	90º: Lat 18°39'51.69" S 39'51.69" S ` S Lon 48°9'47.96" W	95º: Lat 18°39'40'8.57" S 39'40'8.57" S ` S Lon 48°10'14.4" W	100º: Lat 18°39'40'1.81" S 39'40'1.81" S ` S Lon 48°10'26.15" W	105º: Lat 18°39'40'18.45" S 39'40'18.45" S ` S Lon 48°10'37.99" W	110º: Lat 18°39'40'22.76" S 39'40'22.76" S ` S Lon 48°10'45.29" W	115º: Lat 18°39'40'22.76" S 39'40'22.76" S ` S Lon
W20º: Lat 18°40'23.71" S 40'23.71" S ` S Lon 0'57.08" W	W25º: Lat 18°40'40'25.7" S 40'40'25.7" S ` S Lon 48°11'4.35" W	W30º: Lat 18°40'40'32.85" S 40'40'32.85" S ` S Lon 48°11'3.84" W	W35º: Lat 18°40'40'32.85" S 40'40'32.85" S ` S Lon 48°11'4.28" W	W40º: Lat 18°40'40'32.85" S 40'40'32.85" S ` S Lon 48°11'5.73" W	W45º: Lat 18°40'59.68" S 40'59.68" S ` S Lon 48°11'5.36" W	W50º: Lat 18°41'47.68" S 41'47.68" S ` S Lon 48°11'9.3" W	W55º: Lat 18°41'47.68" S 41'47.68" S ` S Lon 48°11'8" W	W60º: Lat 18°41'36.42" S 41'36.42" S ` S Lon 48°11'5.37" W	W65º: Lat 18°41'53.09" S 41'53.09" S ` S Lon 48°12'1.27" W	W70º: Lat 18°41'50.79" S 41'50.79" S ` S Lon 48°13'33.44" W	W75º: Lat 18°41'42'1.62" S 41'42'1.62" S ` S Lon 48°14'43.61" W
180º: Lat 18°41'57.37" S 41'57.37" S ` S Lon 48°1 1'55.61" W	185º: Lat 18°41'47.45" S 41'47.45" S ` S Lon 48°1 1'55.61" W	190º: Lat 18°41'36.78" S 41'36.78" S ` S Lon 48°1 2'15.17" W	195º: Lat 18°41'34.77" S 41'34.77" S ` S Lon 48°1 2'24.76" W	200º: Lat 18°41'23.05" S 41'23.05" S ` S Lon 48°1 2'30.71" W	205º: Lat 18°41'15.51" S 41'15.51" S ` S Lon 48°1 2'36.87" W	210º: Lat 18°41'12'20" S 41'12'20" S ` S Lon 48°1 2'49.43" W	215º: Lat 18°41'15.22" S 41'15.22" S ` S Lon 48°1 2'57.35" W	220º: Lat 18°41'24.33" S 41'24.33" S ` S Lon 48°1 3'17.67" W	225º: Lat 18°41'20.55" S 41'20.55" S ` S Lon 48°1 3'29.42" W	230º: Lat 18°41'18.57" S 41'18.57" S ` S Lon 48°1 3'44.91" W	235º: Lat 18°41'14.65" S 41'14.65" S ` S Lon
240º: Lat 18°41'8.75" S 41'8.75" S ` S Lon 48° 14'16.52" W	245º: Lat 18°41'41.83" S 41'41.83" S ` S Lon 48° 14'41.22" W	250º: Lat 18°40'54.12" S 40'54.12" S ` S Lon 48°1 4'56.73" W	255º: Lat 18°40'48.73" S 40'48.73" S ` S Lon 48°1 4'54.46" W	260º: Lat 18°40'29.95" S 40'29.95" S ` S Lon 48°1 5'44.86" W	265º: Lat 18°40'10.88" S 40'10.88" S ` S Lon 48°15'47.5" W	270º: Lat 18°39'51.66" S 39'51.66" S ` S Lon 48°1 5'48.38" W	275º: Lat 18°39'32.44" S 39'32.44" S ` S Lon 48°1 5'47.48" W	280º: Lat 18°39'12.54" S 39'12.54" S ` S Lon 48°1 5'49.76" W	285º: Lat 18°38'53.35" S 38'53.35" S ` S Lon 48°1 5'45.26" W	290º: Lat 18°38'36.46" S 38'36.46" S ` S Lon 48°1 5'31.07" W	295º: Lat 18°38'16.46" S 38'16.46" S ` S Lon
W300º: Lat 18°38'15.64" S 38'15.64" S ` S Lon 48°1 4'51.15" W	W305º: Lat 18°38'15.12" S 38'15.12" S ` S Lon 48°1 4'21.15" W	W310º: Lat 18°38'21.76" S 38'21.76" S ` S Lon 48°1 3'48.71" W	W315º: Lat 18°38'29.53" S 38'29.53" S ` S Lon 48°1 3'22.32" W	W320º: Lat 18°38'26.32" S 38'26.32" S ` S Lon 48°1 3'11.21" W	W325º: Lat 18°38'12.63" S 38'12.63" S ` S Lon 48°13'8.81" W	W330º: Lat 18°38'6.96" S 38'6.96" S ` S Lon 48°12'59.42" W	W335º: Lat 18°38'2.51" S 38'2.51" S ` S Lon 48°12'47.43" W	W340º: Lat 18°38'4.05" S 38'4.05" S ` S Lon 48°12'37.55" W	W345º: Lat 18°38'1.94" S 38'1.94" S ` S Lon 48°12'26.05" W	W350º: Lat 18°38'5.4" S 38'5.4" S ` S Lon 48°12'16.03" W	W355º: Lat 18°38'5.4" S 38'5.4" S ` S Lon

Distância por radial											
0º: 3.44	5º: 3.59	10º: 3.88	15º: 4.32	20º: 5.2	25º: 5.49	30º: 6.52	35º: 7.25	40º: 6.96	45º: 6.81	50º: 6.37	55º: 6.37
60º: 5.79	65º: 5.49	70º: 4.47	75º: 4.47	80º: 4.17	85º: 3.59	90º: 3.74	95º: 3.59	100º: 3	105º: 2.71	110º: 2.42	115º: 2.27
120º: 1.98	125º: 1.83	130º: 1.98	135º: 2.12	140º: 2.27	145º: 2.56	150º: 2.71	155º: 3.3	160º: 3.44	165º: 3.88	170º: 3.74	175º: 4.03
180º: 3.88	185º: 3.59	190º: 3.3	195º: 3.3	200º: 3	205º: 2.86	210º: 3.15	215º: 3.15	220º: 3.74	225º: 3.88	230º: 4.17	235º: 4.47
240º: 4.76	245º: 5.35	250º: 5.64	255º: 6.81	260º: 6.81	265º: 6.81	270º: 6.81	275º: 6.81	280º: 6.96	285º: 6.96	290º: 6.81	295º: 6.96



24.08.12:06 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

300º: 5.93	305º: 5.2	310º: 4.32	315º: 3.59	320º: 3.44	325º: 3.74	330º: 3.74	335º: 3.59	340º: 3.59	345º: 3.44	350º: 3.44	355º: 3.3
------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-----------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.05 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	04/01/1954	05/01/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	3095	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	24/01/1984	26/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	246	Portaria	Dentel-MG	24/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	484	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
535000242822020 18	3563	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500066252018 00	245	Termo Aditivo	MC	25/08/2023	31/08/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.017166/202 3-39	13679	Portaria	MC	26/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.023923/202 3-11	15197	Portaria	MC	14/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



24.08.12:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57920/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 805 (11993841)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15197/2024/SEI-MCOM (12120323), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 805 (11993841), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12124413** e o código CRC **8F61BDC0**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 12124413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

EM nº 00912/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41238/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023923/2023-11

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12157878** e o código CRC **41654A5B**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 12157878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0054357/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO
E-mail: *****@****.**.r
CPF: **.056.907-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA
E-mail: *****@****.**m
CNPJ: 16.822.561/0001-06

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0054357/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 13/09/2023 às 19:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA - Assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
CARTÃO CNPJ - CEDENTE	CARTÃO CNPJ - CEDENTE.pdf
CND - FISTEL	CND - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61] - CEDENTE.pdf
CND MUNICIPAL - CEDENTE	CND MUNICIPAL - CEDENTE.pdf
CND ESTADUAL - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND ESTADUAL - CEDENTE.pdf
CND FEDERAL - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND FEDERAL - CEDENTE.pdf
CND FGTS - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND FGTS - CEDENTE.pdf
CND TRABALHISTA - CEDENTE	RADIO CACIQUE CND TRABALHISTA - CEDENTE.pdf
CARTÃO CNPJ - CESSIONÁRIO	Cartão CNPJ VIGO - CESSIONÁRIO.pdf
CND MUNICIPAL - CESSIONÁRIO	Certidão Negativa Municipal - CESSIONÁRIO.pdf
CND ESTADUAL CESSIONÁRIO	SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG (VIGO) - CESSONARIO.pdf
CND FEDERAL - CESSIONÁRIO	CND FEDERAL - CESSONÁRIO.pdf
CND FGTS - CESSIONÁRIO	CND FGTS - CESSONÁRIO.pdf
CND TRABALHISTA - CESSIONÁRIO	Certidão Débitos TST - CESSONÁRIO.pdf
CONTRATO SOCIAL - CESSIONÁRIO	CONTRATO SOCIAL VIGO - CESSONÁRIO.pdf
CERTIDÃO SIMPLIFICADA - CESSIONÁRIO	CERTIDAO SIMPLIFICADA - CESSONÁRIO.pdf
CERTIDÃO DE FALÊNCIA - CESSIONÁRIO	CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_21504771 - CESSONÁRIO.pdf
RAIANÇO PATRIMONIAL - CESSIONÁRIO	BALANÇO 2022 VOLARE - CESSONÁRIO.pdf



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a81f56a>

RECIBO (11112672) SERI 551580230202023-11 / pg. 1

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a81f56a

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> - pg. 2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**, empresa executante dos serviços de Radiodifusão de Sonora em Ondas Médias (AM) e Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 16.822.561/0001-06, com sede na Rua Silviano Brandão, N°160, Bairro Jardim Regina, Araguari - MG, neste ato representada por meio de sua representante legal o **Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **M-20.750.039-PC-MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **087.521.146-19**, no exercício dos poderes a ela outorgados, nomeia e constitui seu bastante procurador **Sr. Paulo Fernando Santos de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **RJ165371 CREA/RJ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **077.056.907-21**, outorgando-lhe poderes para o fim de representar a Outorgante perante aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA's de todos os Estados pertencentes à República Federativa do Brasil e Distrito Federal podendo em seu nome, assinar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, também representa-la junto ao **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, em todos os níveis, visando o fim especial de atender a quaisquer intimações, solicitações, requerimentos feitos pelos órgãos supra mencionados, podendo ter vistas dos autos processuais e infracionais; fazer carga, requerer e retirar cópias de documentos de processos findos e em andamento; preparar, assinar e rubricar, protocolar, bem como acompanhar processos e recursos, enfim **praticar todos os atos ADMINISTRATIVOS e JUDICIAIS**, bem como demais atos que se façam necessários para ao bom e fiel cumprimento desde mandato, sendo vedado o seu substabelecimento.

Araguari, 09 de setembro de 2022

Felipe Matheus Reis de Macedo
Sócio Administrador
CPF: 087.521.146-19

Documento assinado digitalmente

gov.br
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO
Data: 09/09/2022 16:16:09-0300
Verifique em <https://verificador.itи.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA		
CNPJ:	16.822.561/0001-06		
Endereço da sede:	RUA SILVINO BRANDÃO, Nº160 - BAIRRO: JARDIM REGINA ARAGUARI - MG		
CEP da sede:	38447-045		
E-mail de contato:	felipematheusmaisfm935@gmail.com		
Serviço executado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	ARAGUARI	UF:	MG
Número do Fistel:	50446290149	Canal:	221

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA	6.125	R\$ 6.125,00
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	6.375	R\$ 6.375,00

NOME	CARGO	CPF
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	087.521.146-19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> / Requerimento (11112074) / SEFSST/023529/2023-11 / pg. 4

Eu, **FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº **087.521.146-19**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

ARAGUARI, 12 de SETEMBRO de 2023.



Felipe Matheus Reis de Macedo
Sócio-Administrador
CPF: 087.521.146-19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> / Requerimento (11112074) / SERPRO/023929/2023-11 / pg. 5

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	VIGO LTDA
CNPJ:	37.908.905/0001-74
Endereço da sede:	AV MINAS GERAIS, Nº 90, SALA 11 – Bairro: MIRANDA - ARAGUARI - MG
CEP da sede:	38444-128
E-mail de contato:	lilithlafayette@gmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES	5.000	R\$ 50.000,00
LAFAYETTE S M R PEREIRA		

NOME	CARGO	CPF
LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES	SÓCIA-ADMINISTRADORA	084.750.066-71
LAFAYETTE S M R PEREIRA		

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ARAGUARI, 12 de SETEMBRO de 2023.

LILITH ANGELICA GUIMARAES
HENRIQUES LAFAYETTE S M
R:08475006671



Assinado de forma digital por LILITH
ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES
LAFAYETTE S M R:08475006671
Dados: 2023.09.12 10:24:43 -03'00'

Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S M R Pereira
Sócia-Administradora
CPF: 084.750.066-71

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA	ASSINADO DIGITALMENTE ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital 
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	ASSINADO DIGITALMENTE FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital 
LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	ASSINADO de forma digital por LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R:08475006671 Dados: 2023.09.12 10:24:54 -03'00' 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<ul style="list-style-type: none"> (a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2427f0a2-451b-4fb6-8ea9-f7b9a281f56a> / 2023-11

	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>
	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação:**

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO FINANÇEIRO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **16:12:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f022-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo (11112076)

CEP 38.447-020/2023/11 / pg. 12

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

CNPJ: 16.822.561/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:07 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade.anatel.gov.br/2127f02451b4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO (11112076) CEF 13115.023929292911 / pg. 13

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.aguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 82379 / 2023

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria de Arrecadação, deles verifiquei constar em nome de RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, CPF/CNPJ: 16.822.561/0001-06, residente à RUA SILVINO BRANDÃO, 160, Bairro: JARDIM REGINA ARAGUARI-MG CEP.: 38.447-045, créditos tributários vencidos, descrimidos abaixo, com valores atualizados até 11-09-2023.

Conforme disposto no art. 206 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205 do referido código, por existirem para o contribuinte acima identificado somente débitos parcelados, ressaltando o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

DÍVIDA ATIVA

Ano	Título	Dt. Insc.	Dt. Venc.	Origem	Parcel	VI. Insc.	Correç	Juros	Multa	Pago	Total	Livro	Folha
MOBILIÁRIO		010522		RUA SILVINO BRANDAO, 160 BAIRRO: JARDIM REGINA CEP:ARAGUARI MG-38.447-045									
2022	10876	24-02-2022	29-10-2021	I.P.T.U.	Única	11286,59	1960,58	2565,44	2649,43	0,00	18462,04	1	1029
2022	10877	24-02-2022	29-10-2021	COLETA	Única	87,14	15,14	19,81	20,45	0,00	142,54	1	1029
2023	15203	23-02-2023	12-12-2022	I.P.T.U.	Única	12497,98	741,41	1137,32	2647,87	0,00	17024,58		
2023	15204	23-02-2023	12-12-2022	COLETA	Única	96,82	5,74	8,81	20,51	0,00	131,88		

EXERCÍCIO CORRENTE

Objeto	Inscrição	Tributo	Guia	Parce	Venc.	Valor	Exped	Corre	Juros	Multa	Total
CONTRIB.											
		I.P.T.U.	16677	1	10-08-2023	2667,59	0,00	0,00	28,45	53,35	2749,39
		I.P.T.U.	16677	2	10-08-2023	2667,59	0,00	0,00	28,45	53,35	2749,39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a> / pg. 14

ANEXO (111279)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.aguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 82379 / 2023

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria de Arrecadação, deles verifiquei constar em nome de RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, CPF/CNPJ: 16.822.561/0001-06, residente à RUA SILVINO BRANDÃO, 160, Bairro: JARDIM REGINA ARAGUARI-MG CEP.: 38.447-045, créditos tributários vencidos, descrimidos abaixo, com valores atualizados até 11-09-2023.

Conforme disposto no art. 206 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205 do referido código, por existirem para o contribuinte acima identificado somente débitos parcelados, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 10-12-2023

Araguari, 11-09-2023

Código de controle da Certidão.: 9F0AC1E17E1E3D995B4C

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



pal de Araguari Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - CEP: 38440-000 - Araguari - MG Fone: (034) 3690-3016

JÚLIA.SILVA 11-09-2023 13:23:23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/2127f021451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Anexo (111279) CEF 13115.028920292911 / pg. 15

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/07/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035778241.00-90	CNPJ/CPF: 16.822.561/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA SILVINO BRANDAO	NÚMERO: 160
---------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM REGINA	CEP: 38447045
--------------	-----------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG
-------------------	---------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000665858039
--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO (11112740)

CET 13115.023929292911 / pg. 16

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA
CNPJ: 16.822.561/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:29 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **334A.FD0E.E604.872B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a/ANEXO%20\(1\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a/ANEXO%20(1).pdf) GET 13115.023929292911 / pg. 17

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.822.561/0001-06

Razão Social: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Endereço: R SILVINO BRANDAO 164 / AEROPORTO / ARAGUARI / MG / 38440-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082803452276518508

Informação obtida em 05/09/2023 16:17:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/ANEXO%20\(1\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/ANEXO%20(1).pdf) GET 13115.023929292911 / pg. 18

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.822.561/0001-06

Certidão nº: 26969018/2023

Expedição: 14/06/2023, às 13:35:36

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.822.561/0001-06**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegbr/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/ANEXO \(1\).pdf](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegbr/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/ANEXO (1).pdf) CEF 13119.023920202011 / pg. 19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (34) 3241-5920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **16:27:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo (111274)

CEP 38.444-128 / pg. 20

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:

VIGO LTDA

CNPJ:

37.908.905/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 11/09/2023 09:55:15

Validade: 10/12/2023

Código de controle da certidão: DB1889E60A772F28CA88

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Anexo (11112746)

CET 18115.023920202011 / pg. 21

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/12/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003795636.00-72	CNPJ/CPF: 37.908.905/0001-74	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS		NÚMERO: 90
COMPLEMENTO: SALA 11,	BAIRRO: MIRANDA/OURO VERDE	CEP: 38444128
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000683418479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO (11112746)

CET 181105.0239202911 / pg. 22

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:19 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **AA5A.DAEE.F5B7.6046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f024-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a11> / pg. 23

Anexo (11112747)

CET 18115.023929292911 / pg. 23

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202220133892943

Informação obtida em 05/09/2023 16:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf)

https://infocrg-autenticidade.sistematca.caixa.gov.br/227/092-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a11 / pg. 24

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.908.905/0001-74

Certidão nº: 46433238/2023

Expedição: 05/09/2023, às 16:35:57

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.908.905/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f024-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo (11112749) - CERTIDAO 023920202011 / pg. 25

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **VIGO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MGP2000568754

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	090			CONTRATO
	316	1		ENQUADRAMENTO DE EPP

ARAGUARI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Julho 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____

Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____ / ____ / ____

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi registrado sob o nº 31211778783 em 30/07/2020 da Empresa VIGO LTDA, Nire 31211778783 e protocolo 204534470 - 30/07/2020. Ação: B05B94C06B17E05031CF92E56B187A8F13DD96B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/453.447-0 e o código de segurança 0duK Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 30/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. O link para autenticação é: [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.elegor/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a/ANEXO \(1\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.elegor/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a/ANEXO (1).pdf). GET 158115.023920202911 / pg. 26

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/453.447-0	MGP2000568754	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIGO LTDA

1. LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 30/10/1986, nº do CPF 084.750.066-71, documento de identidade MG10997347, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA JK, número 1015, APT 204 BLOCO E EDIF RES. SARA KUBITSCHEK, bairro / distrito ALTO DA BOA VISTA, município ITUMBIARA - GOIAS, CEP 75.523-060.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de VIGO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETO SOCIAL CONSISTE NAS ATIVIDADES DE RADIO TAIS COMO: DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO (BROADCASTING) ATRAVES DE INSTALACOES E ESTUDIOS DE RADIO E DE TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA O PUBLICO, PARA EMISSORAS DE RADIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES, VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO, VENDA DE PROGRAMAS, ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFONICAS, ISTO E, A MONTAGEM E TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE AUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATELITE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MINAS GERAIS, número 90, SALA 11, bairro / distrito MIRANDA, município ARAGUARI - MG, CEP 38.444-128.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/07/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 10,00 (DEZ reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	5.000	50.000,00
TOTAL	5.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIGO LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ARAGUARI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ARAGUARI, 29 de Julho de 2020.

LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000568754



MG56431953

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31211778783 em 30/07/2020 da Empresa VIGO LTDA, Nire 31211778783 e protocolo 204534470 - 30/07/2020. ação: B05B94C06B17E05031CF92E56B187A8F13DD96B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informar o protocolo 20/453.447-0 e o código de segurança 0duK Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 30/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraegeor/2127047594584168eaaf7baaa81f56a> / pg. 29


Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/453.447-0	MGP2000568754	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/453.447-0, em 30/07/2020 da empresa: VIGO LTDA, nire: 3121177878-3 , foi deferido digitalmente sob o número 31211778783, em 30/07/2020 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 30/07/2020, às 08:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/453.447-0.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de julho de 2020





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VIGO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
37.908.905/0001-74	30/07/2020	29/07/2020

Endereço Completo:

AVENIDA MINAS GERAIS 90 SALA 11 - BAIRRO MIRANDA CEP 38444-128 - ARAGUARI/MG

Objeto Social:

O OBJETO SOCIAL CONSISTE NAS ATIVIDADES DE RADIO TAIS COMO: DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO (BROADCASTING) ATRAVES DE INSTALACOES E ESTUDIOS DE RADIO E DE TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA O PUBLICO, PARA EMISSORAS DE RADIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES, VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO, VENDA DE PROGRAMAS, ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFONICAS, ISTO E, A MONTAGEM E TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE AUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATELITE

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
084.750.066-71	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 30/07/2020

Número: 31211778783

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2023 14:06

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C230003162539 e visualize a certidão)

23/523.665-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f021451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Setembro de 2023 às 16:29

ARAGUARI, 05 de Setembro de 2023 às 16:29

Código de Autenticação: 2309-0516-2956-0122-7199

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer tinta ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/2127f02451b4fb6-8eaaf7baaa81f56a11/> / pg. 34

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	37.363.139,66D
ATIVO CIRCULANTE	333.333,33D
DISPONÍVEL	333.333,33D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	333.333,33D
BANCO DO BRASIL C/C 6568-4	333.333,33D
ATIVO PERMANENTE	37.029.806,33D
INVESTIMENTOS	4.658.915,00D
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4.658.915,00D
FACULDADE DE MEDICINA DE ITUMBIARA LTDA	4.658.915,00D
IMOBILIZADO	32.370.891,33D
IMOVEIS	32.692.242,30D
PREDIO SEDE FACULDADE DE MEDICINA DE ITUMBIARA	32.135.098,30D
TERRENO EM ITUMBIARA/GO MAT. 39527 GB 02-A2	557.144,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	321.350,97C
(-) DEPRECIAÇÃO PREDIO SEDE FACULDADE DE MEDICINA DE ITUMBIARA	321.350,97C
PASSIVO	37.363.139,66C
PASSIVO CIRCULANTE	20.885.520,81C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.841.417,07C
EMPRÉSTIMOS	20.841.417,07C
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	20.841.417,07C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	42.433,34C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	42.433,34C
IR A RECOLHER S/ LUCRO PRESUMIDO	20.666,67C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	9.600,00C
PIS A RECOLHER	2.166,67C
COFINS A RECOLHER	10.000,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.670,40C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.392,00C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.212,00C
AUTONOMOS A PAGAR	180,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	278,40C
INSS A RECOLHER	278,40C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.477.618,85C
CAPITAL SOCIAL	16.509.740,23C
CAPITAL SUBSCRITO	17.009.740,23C
CAPITAL SOCIAL	17.009.740,23C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	500.000,00D
CAPITAL A INTEGRALIZAR	500.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.121,38D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.121,38D
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	32.121,38D

ARAGUARI, 16 de Agosto de 2023

JOSE JULIO ANTUNES
LAFAYETTE S M R
PEREIRA:04459780666

Assinado de forma digital por JOSE
JULIO ANTUNES LAFAYETTE S M R
PEREIRA:04459780666
Dados: 2023.08.16 08:52:05 -03'00'

JOSE JULIO ANTUNES LAFAYETTE S M R PEREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.597.806-66

FABIO DE OLIVEIRA
CUNHA:05022450690

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
CUNHA:05022450690
Dados: 2023.08.16 08:52:25 -03'00'

FABIO DE OLIVEIRA CUNHA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-084621/0-1
CPF: 050.224.506-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegisbr/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO (11112793)

CEP 31110-020/2022/11 / pg. 35

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
054.424****Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01****Início da Atividade
13/09/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0054357/2023

CPF
077.056.907-21

Nome
PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

E-mail
pauloengenhariarf@yahoo.com.br

Sexo Data de nascimento
Masculino 05/11/1974

País de nacionalidade Data de envio da solicitação
Brasil 13/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
54424_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuracao _ Radio_Cacique_de_Araguari_Ltda_-
_Felipe_Matheus_Reis_de_Macedo_- 09-09-
22_assinado.pdf

CNPJ
16.822.561/0001-06

Razão Social
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54438-15-1,5...

Formulário Digital (11412772)

SEI 55115.023529/2023-11 pg. 36

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

felipematheusmaisfm935@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA - Assinado.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento CARTÃO CNPJ - CEDENTE

Selecionar Documento CARTÃO CNPJ - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND - FISTEL

Selecionar Documento CND - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61] - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND MUNICIPAL - CEDENTE

Selecionar Documento CND MUNICIPAL - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND ESTADUAL - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND ESTADUAL - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND FEDERAL - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND FEDERAL - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND FGTS - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND FGTS - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CND TRABALHISTA - CEDENTE

Selecionar Documento RADIO CACIQUE CND TRABALHISTA - CEDENTE.pdf

Descrição do documento CARTÃO CNPJ - CESSIONÁRIO

Selecionar Documento Cartão CNPJ VIGO - CESSIONÁRIO.pdf

Descrição do documento CND MUNICIPAL - CESSIONÁRIO

Selecionar Documento Certidão Negativa Municipal - CESSIONÁRIO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54438-15-1,5...

Formulário Digital (11412772)

SEI 55115.023029/2023-11 pg. 37

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Descrição do documento **CND ESTADUAL CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG (VIGO) - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CND FEDERAL - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CND FEDERAL - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CND FGTS - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CND FGTS - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CND TRABALHISTA - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **Certidão Débitos TST - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CONTRATO SOCIAL - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CONTRATO SOCIAL VIGO - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CERTIDAO SIMPLIFICADA - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **CERTIDÃO DE FALÊNCIA - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_21504771 - CESSIONÁRIO.pdf**

Descrição do documento **BALANÇO PATRIMONIAL - CESSIONÁRIO**

Selecionar Documento **BALANÇO 2022 VOLARE - CESSIONÁRIO.pdf**

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://lmeleg-autenticacao.servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54438-15-1,5...

Formulário Digital (11112772) - SEI 55115.0230129/2023-11 pg. 38 3/3



Portaria n.º 14 , de 24 de JANEIRO de 1984

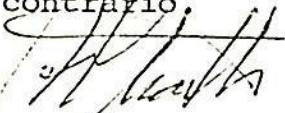
3492

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 51.104/83, resolве:

Art. 1º - Renovar de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., através da Portaria MVOP nº 1, de 04 de janeiro de 1954, para explorar na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.


HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/127032451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



(01)

2
45

Rádio Cacique de Araguari, Ltda.
(Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais)

PORTARIA N.º 1, DE 4 DE
JANUÁRIO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cacique de Araguari Ltda., com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 689, de 13 de novembro de 1953, resolve, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 29.783, de 19 de julho de 1951, e de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.400-GM, de 3 de dezembro de 1953, conceder permissão, a título precário, à Rádio Cacique de Araguari Ltda., para estabelecer, na referida cidade de Araguari, uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts, sem limitação de horário, para funcionar na frequência de 1.520 kc.

Dentro dos prazos estipulados nas letras r e s, § 1.º, art. 18 do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, a interessada deverá submeter à aprovação deste Ministério o local da estação, plantas, especificações técnicas e orçamento do respectivo transmissor — Francisco Mendes, Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7 de outubro de 1953. (D.O. de 8-10-53).
(N.º 29 — 4-1-53 — Cr\$ 91,80)

J.Q.
5-1-1954.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

[Todos](#) [Download Canais](#)

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		16822561				(Todos)										
Ver Estações ▾ ►	FM-C4 (Canal Licenciado)	16822561000106	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	04008003576	P	Comercial	FM	230	MG	Araguari		228		93.5	B1	Principal
Ver Estações ▾ ►	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	16822561000106	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	04008003304	P	Comercial	OM	205	MG	Araguari				1490	C	Principal
Ver Estações ▾ ►	FM-C4 (Canal Licenciado)	16822561000106	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	50446290149	P	Comercial	FM	230	MG	Araguari		221		92.1	C	Principal



Id solicitação: 5d24d5d6e810d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: contabilidade@redemineiraderadio.com.br
CNPJ: 16.822.561/0001-06	Número do Fistel: 50446290149
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/01/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Povoa		Complemento: - de 340/341 ao fim
Bairro: Santa Helena		Numero: 760
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440209

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Araguari		UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0501kW
HCI: 37 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015528349	Número Indicativo: ZYN149
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.106349/2023-84



24/15:06:02 eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270324451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 39' 51.70" S	Longitude: 48° 11' 55.61" W	Cota da base: 950.8 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 057122002884		Modelo: XT - 150
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.040 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.049 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD2RU221			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.00 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCl: 37 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.09	10º: 0.18	15º: 0.26	20º: 0.45	25º: 0.63	30º: 0.82	35º: 0.92	40º: 1.11	45º: 1.31	50º: 1.41	55º: 1.62
60º: 1.83	65º: 2.05	70º: 2.27	75º: 2.62	80º: 2.97	85º: 3.48	90º: 4.01	95º: 4.73	100º: 5.35	105º: 6.38	110º: 7.13	115º: 8.18
120º: 9.12	125º: 9.63	130º: 10.17	135º: 10.17	140º: 10.17	145º: 9.63	150º: 9.37	155º: 9.12	160º: 8.87	165º: 8.87	170º: 8.87	175º: 9.12
180º: 9.63	185º: 10.17	190º: 10.75	195º: 11.7	200º: 12.4	205º: 12.77	210º: 12.77	215º: 12.04	220º: 10.75	225º: 9.9	230º: 8.64	235º: 7.54
240º: 6.56	245º: 5.85	250º: 5.04	255º: 4.29	260º: 3.74	265º: 3.22	270º: 2.85	275º: 2.38	280º: 2.05	285º: 1.83	290º: 1.62	295º: 1.41
300º: 1.21	305º: 1.01	310º: 0.92	315º: 0.72	320º: 0.63	325º: 0.54	330º: 0.26	335º: 0.18	340º: 0.09	345º: 0.09	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°38'0.25" S Lon 48°11'55.61" W	5º: Lat 18°7'55.95" S Lon 48°14.92" W	10º: Lat 18°37'47.93" S Lon 48°11'32.58" W	15º: Lat 18°37'36.56" S Lon 48°11'17.4" W	20º: Lat 18°37'13.49" S Lon 48°10'54.84" W	25º: Lat 18°37'10.51" S Lon 48°10'36.3" W	30º: Lat 18°36'48.92" S Lon 48°10'4.26" W	35º: Lat 18°36'39.38" S Lon 48°9'33.53" W	40º: Lat 18°36'59.11" S Lon 48°9'22.81" W	45º: Lat 18°37'15.74" S Lon 48°9'11.06" W	50º: Lat 18°37'39.07" S Lon 48°9'8.84" W	55º: Lat 18°37'53.34" S Lon 48°8'57.27" W
60º: Lat 18°38'18.01" S Lon 48°9'4.4" W	65º: Lat 18°38'36.51" S Lon 48°9'5.5" W	70º: Lat 18°18°39'2.21" S Lon 48°9'32.15" W	75º: Lat 18°39'14.24" S Lon 48°9'28.14" W	80º: Lat 18°39'28.21" S Lon 48°9'35.12" W	85º: Lat 18°39'41.56" S Lon 48°9'53.43" W	90º: Lat 18°39'51.69" S Lon 48°9'47.96" W	95º: Lat 18°40'1.81" S Lon 48°9'53.43" W	100º: Lat 18°40'8.57" S Lon 48°10'14.55" W	105º: Lat 18°40'14.4" S Lon 48°10'26.15" W	110º: Lat 18°40'18.45" S Lon 48°0'37.99" W	115º: Lat 18°40'22.76" S Lon 48°0'45.29" W
W20º: Lat 18°40'23.71" S Lon 48°1'05.08" W	W25º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'4.35" W	W30º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'3.84" W	W35º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'4.28" W	W40º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'5.73" W	W45º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'5.36" W	W50º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'9.3" W	W55º: Lat 18°40'40.32" S Lon 48°11'8" W	W60º: Lat 18°41'36.42" S Lon 48°1'15.37" W	W65º: Lat 18°41'53.09" S Lon 48°1'21.27" W	W70º: Lat 18°41'50.79" S Lon 48°1'33.44" W	W75º: Lat 18°41'42'1.62" S Lon 48°1'11'43.61" W
180º: Lat 18°41'57.37" S Lon 48°1'55.61" W	185º: Lat 18°41'47.45" S Lon 48°1'22.63" W	190º: Lat 18°41'36.78" S Lon 48°1'2'15.17" W	195º: Lat 18°41'34.77" S Lon 48°1'2'24.76" W	200º: Lat 18°41'23.05" S Lon 48°1'2'30.71" W	205º: Lat 18°41'15.51" S Lon 48°1'2'36.87" W	210º: Lat 18°41'12'20" S Lon 48°1'2'49.43" W	215º: Lat 18°41'15.22" S Lon 48°1'2'57.35" W	220º: Lat 18°41'24.33" S Lon 48°1'3'17.67" W	225º: Lat 18°41'20.55" S Lon 48°1'3'29.42" W	230º: Lat 18°41'18.57" S Lon 48°1'3'44.91" W	235º: Lat 18°41'14.65" S Lon 48°1'48'14'0.69" W
240º: Lat 18°41'8.75" S Lon 48°1'41.65" W	245º: Lat 18°41'41.83" S Lon 48°1'41.22" W	250º: Lat 18°40'54.12" S Lon 48°1'45.67" W	255º: Lat 18°40'48.73" S Lon 48°1'5'46.73" W	260º: Lat 18°40'29.95" S Lon 48°1'5'44.86" W	265º: Lat 18°40'10.88" S Lon 48°1'5'44.75" W	270º: Lat 18°39'51.66" S Lon 48°1'5'48.38" W	275º: Lat 18°39'32.44" S Lon 48°1'5'47.48" W	280º: Lat 18°39'12.54" S Lon 48°1'5'49.76" W	285º: Lat 18°38'53.35" S Lon 48°1'5'45.26" W	290º: Lat 18°38'36.24" S Lon 48°1'5'34.31" W	295º: Lat 18°38'16.46" S Lon 48°1'5'31.07" W
300º: Lat 18°38'15.64" S Lon 48°1'45.15" W	305º: Lat 18°38'15.12" S Lon 48°1'42.15" W	310º: Lat 18°38'21.76" S Lon 48°1'3'48.71" W	315º: Lat 18°38'29.53" S Lon 48°1'3'22.32" W	320º: Lat 18°38'26.32" S Lon 48°1'3'11.21" W	325º: Lat 18°38'12.63" S Lon 48°1'48'13'8.81" W	330º: Lat 18°38'6.96" S Lon 48°1'12'59.42" W	335º: Lat 18°38'2.51" S Lon 48°1'12'47.43" W	340º: Lat 18°38'4.05" S Lon 48°1'12'37.55" W	345º: Lat 18°38'1.94" S Lon 48°1'12'26.05" W	350º: Lat 18°38'5.4" S Lon 48°1'12'16.03" W	355º: Lat 18°38'5.4" S Lon 48°1'48'12'5.42" W

Distância por radial											
0º: 3.44	5º: 3.59	10º: 3.88	15º: 4.32	20º: 5.2	25º: 5.49	30º: 6.52	35º: 7.25	40º: 6.96	45º: 6.81	50º: 6.37	55º: 6.37
60º: 5.79	65º: 5.49	70º: 4.47	75º: 4.47	80º: 4.17	85º: 3.59	90º: 3.74	95º: 3.59	100º: 3	105º: 2.71	110º: 2.42	115º: 2.27
120º: 1.98	125º: 1.83	130º: 1.98	135º: 2.12	140º: 2.27	145º: 2.56	150º: 2.71	155º: 3.3	160º: 3.44	165º: 3.88	170º: 3.74	175º: 4.03
180º: 3.88	185º: 3.59	190º: 3.3	195º: 3.3	200º: 3	205º: 2.86	210º: 3.15	215º: 3.15	220º: 3.74	225º: 3.88	230º: 4.17	235º: 4.47
240º: 4.76	245º: 5.35	250º: 5.64	255º: 6.81	260º: 6.81	265º: 6.81	270º: 6.81	275º: 6.81	280º: 6.96	285º: 6.96	290º: 6.81	295º: 6.96



24/15:06:03 eletronicamente, após conferência com original.

2/3



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270324451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

SEI:53113.02923/2023-11 / pg. 44

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

300º: 5.93		305º: 5.2		310º: 4.32		315º: 3.59		320º: 3.44		325º: 3.74		330º: 3.74		335º: 3.59		340º: 3.59		345º: 3.44		350º: 3.44		355º: 3.3
------------	--	-----------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	-----------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	04/01/1954	05/01/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	3095	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	24/01/1984	26/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	246	Portaria	Dentel-MG	24/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	484	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
535000242822020 18	3563	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500066252018 00	245	Termo Aditivo	MC	25/08/2023	31/08/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

--

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



24/15:06:03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2023 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cacique de Araguari Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araguari/MG. (Processo nº 01250.006625/2018-33).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 25 de agosto de 2023. José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Felipe Matheus Reis de Macedo - Sócio Administrador da Rádio Cacique de Araguari Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-506972493

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaeleitoral.mt.gov.br/autenticar?url=https://www.infodou.gov.br/extrato-de-termo-aditivo/506972493&sig=4f583090377>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**Nº FISTEL:** 50446290149**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 16822561000106**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

+ UF: MG**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2023	01/10/2023	R\$ 280,70	06/09/2023	280,70	280,70	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2023	09/01/2024	R\$ 1.000,00	05/12/2023	1.000,00	1.000,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00

Total devido em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]
 Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://ExtratoLancamentos_Sigec_Ocidente (11618840) CET-5115.023923/2023-11 / pg. 47

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Extrato de Lançamentos> | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Nº FISTEL: 04008003304

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 16822561000106

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral	UF: MG							Proc. Caducidade: Não	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
	Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago			
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/05/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	03/04/1992	63.082,41	63.082,41	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0006	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	14/12/2001	117,25	117,25	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/12/2001	106,34	106,34	0008	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	14/12/2001	900,84	900,84	0009	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	14/12/2001	811,66	811,66	0010	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	14/12/2001	716,94	716,94	0011	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	14/12/2001	642,20	642,20	0012	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2001	12/11/2001	R\$ 613,52	14/12/2001	613,52	613,52	0013	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1550	0	2003	30/06/2005	R\$ 584,31		0,00	0,00	0018	Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/07/2014	0,00	0,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	22/02/2019	0,00	0,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	22/02/2019	0,00	0,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado - P 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	22/02/2019	19,70	19,70	0026	Histórico do Lançamento	
					31/10/2014	19,90	19,90			
					22/12/2014	19,70	19,70			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

CE135115.023923/2023-11

pg. 48

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



23/01/2015

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

29/12/2014	18,49	18,49
23/01/2015	0,52	0,52
23/01/2015	19,18	19,18
02/03/2015	19,36	19,36
31/03/2015	19,51	19,51
29/04/2015	19,70	19,70
23/06/2015	20,06	20,06
30/06/2015	20,06	20,06
31/07/2015	20,25	20,25
31/08/2015	20,47	20,47
30/09/2015	18,49	18,49
30/11/2015	2,23	2,23
30/11/2015	21,09	21,09
30/11/2015	18,49	18,49
29/12/2015	2,62	2,62
29/12/2015	21,28	21,28
01/02/2016	21,50	21,50
29/02/2016	21,69	21,69
06/04/2016	22,09	22,09
29/04/2016	18,49	18,49
18/07/2016	3,70	3,70
31/05/2016	22,29	22,29
18/07/2016	22,71	22,71
18/07/2016	22,71	22,71
20/10/2016	23,32	23,32
27/10/2016	23,32	23,32
29/11/2016	23,32	23,32
03/01/2017	23,71	23,71
19/01/2017	23,92	23,92
06/02/2017	23,92	23,92

Quitado - P

0,00

4200 - CFRP

1 2011 31/03/2011

R\$ 48,00

22/02/2019

2,03

2,03

0029

[Clique para visualizar o Histórico do Lançamento](#)

31/10/2014	2,05	2,05
22/12/2014	2,03	2,03
23/01/2015	0,06	0,06
29/12/2014	2,03	2,03
23/01/2015	0,06	0,06
23/01/2015	2,11	2,11
02/03/2015	2,12	2,12
31/03/2015	2,14	2,14
29/04/2015	2,16	2,16
23/06/2015	2,20	2,20
30/06/2015	2,20	2,20
31/07/2015	2,22	2,22
31/08/2015	2,25	2,25
30/09/2015	2,03	2,03
30/11/2015	0,24	0,24
30/11/2015	2,31	2,31
30/11/2015	2,03	2,03
29/12/2015	0,29	0,29
29/12/2015	2,34	2,34
01/02/2016	2,36	2,36
29/02/2016	2,38	2,38
06/04/2016	2,42	2,42
29/04/2016	2,03	2,03
18/07/2016	0,41	0,41
31/05/2016	2,45	2,45
18/07/2016	2,49	2,49
18/07/2016	2,49	2,49
20/10/2016	2,56	2,56
27/10/2016	2,56	2,56
29/11/2016	2,56	2,56
03/01/2017	2,60	2,60
19/01/2017	2,62	2,62
06/02/2017	2,62	2,62

Quitado - P

0,00

1329 - TFF

1 2012 31/03/2012

R\$ 320,76

22/02/2019

12,59

12,59

0030

[Clique para visualizar o Histórico do Lançamento](#)

31/10/2014	12,72	12,72
22/12/2014	12,59	12,59
23/01/2015	0,36	0,36
29/12/2014	12,59	12,59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

CE135115.023923/2023-11

/ pg. 50

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Ouitado - P

0,00

4200 - CFRP 1 2012 31/03/2012 R\$ 48,00 22/02/2019 1,88 1,88 0031

0031

 Histórico do Lançamento

31/10/2014	1,90	1,90
22/12/2014	1,88	1,88
23/01/2015	0,05	0,05
29/12/2014	1,88	1,88
23/01/2015	0,05	0,05
23/01/2015	1,95	1,95
02/03/2015	1,97	1,97
31/03/2015	1,99	1,99
29/04/2015	2,01	2,01
23/06/2015	2,04	2,04
30/06/2015	2,04	2,04
31/07/2015	2,06	2,06
31/08/2015	2,09	2,09
30/09/2015	1,88	1,88
30/11/2015	0,23	0,23
30/11/2015	2,15	2,15
30/11/2015	1,88	1,88
29/12/2015	0,27	0,27
29/12/2015	2,17	2,17
01/02/2016	2,19	2,19
29/02/2016	2,21	2,21
06/04/2016	2,25	2,25
29/04/2016	1,88	1,88
18/07/2016	0,38	0,38
31/05/2016	2,27	2,27
18/07/2016	2,31	2,31
18/07/2016	2,31	2,31
20/10/2016	2,38	2,38
27/10/2016	2,38	2,38
29/11/2016	2,38	2,38
03/01/2017	2,42	2,42
19/01/2017	2,44	2,44
06/02/2017	2,44	2,44

Quitado - P

0,00

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	22/02/2019	11,93	11,93	Histórico do Lançamento
					31/10/2014	12,06	12,06	
					22/12/2014	11,94	11,94	
					23/01/2015	0,34	0,34	
					29/12/2014	11,94	11,94	
					23/01/2015	0,34	0,34	

0032

 Histórico do Lançamento



23/01/2015

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.santatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

h

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

 https://portaria.mcti.gov.br/sigec/Consultas/ExtratoLancamentos/_siget_cadente/11618845

-17baaa81f56a
SEF33115.023923/

<https://extranet.judicial.tjrs.jus.br/controle/relatorio/relatorio?relatorioId=1018384&processoId=8ea8a-f2baaa-1156a> | SERIADO 15.023923/2023-11 / pg. 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://Extrato_lancamentos_Sigec_Geadeite_11.pdf



[C Histórico do Lançamento](#)

0038

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0039

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0040

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0041

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0042

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0043

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0044

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0045

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0046

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0047

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0048

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0049

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0050

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0051

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0052

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0053

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0054

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0055

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0056

Reposicionado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0057

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0058

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0059

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0060

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0061

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0062

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0063

Reposicionado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0064

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0065

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0066

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0067

Cancelado - PA

0,00

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?ID=11618840

CEI 55115.023923/2023-11 / pg. 53

6/7

[C Histórico do Lançamento](#)

0068

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0069

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0070

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0071

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0072

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0073

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0074

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0075

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0076

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0077

Pago a Maior

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0079

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0080

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0081

Cancelado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0082

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0083

Cancelado - PA

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0084

Quitado

0,00

[C Histórico do Lançamento](#)

0085

Quitado

0,00

Total devido em 04/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):

2,24

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 82 de 82 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

h

CE153115.023923/2023-11

7/7

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 **Menu Principal ▾**

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Consulta.asp?SISQSmodule=37614fb68eaaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



<https://infogov.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Consulta.asp?SISQSmodule=37614fb68eaaaf7baaa81f56a>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Consulta.asp?SISQSmodule=37614fb68caaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-7baaa81f56a

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Araguari

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	Araguari	01/05/1984	01/05/1994
RADIO PLANALTO DE ARAGUARI LTDA	Araguari	01/11/1983	01/11/1993
S A RADIO DE ARAGUARI	Araguari	01/11/1983	01/11/1993
S A RADIO DE ARAGUARI	Araguari		

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 08/05/2017

Hora: 11:49:56

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 4 de 4 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO _Validade outorga (17383098) - SEI 53115.025923/2023-11 / pg. 57

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

00573 /81/DR/BHE

CGC

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

16.822.561/0001-06

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

*** * * * ZYL - 231

B

III

RADIODIFUSÃO SONORA - OM

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA - BC

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

PORTARIA

207

DATA DE ASSINATURA

28/FEVEREIRO/1.975

DATA DE PUBLICAÇÃO

10/MARÇO/1.975

ENDEREÇO

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

RUA CEL. PÓLVORA

760

*** * * * * * * * * *

BAIRRO

LOCALIDADE

ARAGUARI

ARAGUARI

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

RUA JOÃO PEIXOTO

100

1º ANDAR

BAIRRO

LOCALIDADE

CENTRO

ARAGUARI

MUNICÍPIO

ARAGUARI

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

MG 4140101

38.440

417

** * ** *

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG. FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

1.490 kHz

** * **

D - 0,25
N - 0,25

10

A3

07,00 AS 23,00 HORAS

limítado

(conf. proc. REVOVAC 01)

TRANSMISORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

*** * * * HOZ - 20106/02

*** * *

PHILIPS DO BRASIL S/A

SISTEMA IRRADIANTE **ESTA LICENÇA PROVISÓRIA, SUBSTITUI A DE N° 35 DE 06/04/56.**

TIPO DE ANTENA

MODELO

ONIDIRECIONAL

*** * * * * *

FABRICANTE

*** * * * * *

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

LONGITUDE

N/S

18 25

48 15

** * * * *

SEPARAÇÃO FASE CORR.

GANHO DE TOR. OM. OT. T.2 - OM - OT.

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIO IRRAD.

INT. CAMPO MÍN.

1 KM-m V/m

INT. CAMPO MÁX.

1 KM-m V/m

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** * * * *

** *

[Simples](#) > [Completo](#)

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA__Assinado.pdf**Hash:** 47d920661f64794f16d2613c5603417ac511ea13cf84d3e1dc9doc6dc8a10664**Data da validação:** 04/07/2024 15:05:18 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R**CPF:** ***.750.066-****Nº de série de certificado emitente:** 0x60fc4501ba263df7**Data da assinatura:** 12/09/2023 10:24:43 BRT**VALIDAR**

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Verifique o relatório de conformidade.**Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.**Informações da Assinatura:****Assinado por:** FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**CPF:** ***.521.146-****Nº de série de certificado emitente:** 0x5d5e220630661deg**Data da assinatura:** 13/09/2023 10:37:46 BRT**Assinatura aprovada.**Esta assinatura se repete mais **1** vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.**Informações da Assinatura:****Assinado por:** ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA**CPF:** ***.067.501-****Nº de série de certificado emitente:** 0x5d5e22070553f2ad**Data da assinatura:** 13/09/2023 10:41:07 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a](#)

Anexo _Valida requerimento (11618603)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 59

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

**Avaliar****ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)**ACESSO À INFORMAÇÃO**[Institucional](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo _Valida requerimento (11618603)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 60

[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)[Perguntas Frequentes](#)[Dados Abertos](#)[Sensações Administrativas](#)[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)[Glossário](#)[Opinião do Diretor Presidente](#)[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)[Ouvidoria](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)[Twitter](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo _Valida requerimento (11618603)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 61

[Linkedin](#)[Instagram](#)[Youtube](#)[Flickr](#)[Telegram](#)[CERTFORUM](#)**REDES SOCIAIS**

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo _Valida requerimento (11618603)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 62



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10782/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 10782 (11583657) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 63

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a

funcionamento da estação (grifo nosso).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 10782 (115867) | SET/2023/2023-11 / pg. 64

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuênciaria para a transferênciaria da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuênciaria da transferênciaria direta da outorga conferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 1994 (SEI 11583698), e o Processo Administrativo nº 53115.017166/2023-39, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 14 de setembro de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SEI 11112674).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 10782 (11583677)

SEI 53115.017166/2023-11 / pg. 65

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/06/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583677** e o código CRC **20583F3C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11583677



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 10782 (11583677) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 66

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 21270/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J N° 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.
PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO
PROVISÓRIO. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 10782/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583711** e o código CRC **D41F57F1**.

Anexos:

- Nota Técnica 10782 (11583677)



2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 21272/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J N° 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilithlafayette@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.
PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.
PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 10782/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583749** e o código CRC **94F25FD3**.

Anexos:

- Nota Técnica 10782 (11583677)



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

19/06/2024 15:46:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11583677.html
Oficio_11583711.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11589090

SEI:53115.023923/2023-11 / pg. 69

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

37.908.905/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8aa1-f7baa81f56a5589102>

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 70

2127f0a2-451b-4fb6-8aa1-f7baa81f56a5589102

Data de Envio:

19/06/2024 15:50:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lilithlafayette@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11583677.html
Oficio_11583749.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11589108

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 71

Estação

Número da Estação

1015528349

Indicativo da Estação

ZYN149

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

08/12/2023

Data Último Licenciamento

26/06/2024

Número da Licença

53500.106349/2023-84

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×	64f21d9a6			Ato	ORLE	▼	27/1
×		9999	3095	Portaria	MC	▼	05/1
×		9999	14	Portaria	MC	▼	24/01/1984
×		9999	246	Portaria	Dentel-MG	▼	24/07/1985
×		9999	484	Portaria	MC	▼	27/09/2001
×		53500024282202	3563	Ato	ORLE	▼	07/07/2020
×		01250006625201	245	Termo Aditivo	MC	▼	25/08/2023

Fechar
 Enviar
 Validação



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

323694985

Indicativo da Estação

ZYT501

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

10/12/2012

Data Último Licenciamento

08/03/2024

Número da Licença

53500.000439/2024-43

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	257	Portaria	▼ SSCE ▼	04/07/2006

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×	654b59af5			Ato	ORLE	▼	23/
×		9999	59853	Ato	CMPRL	▼	25/
×		9999	226	Despacho	SSCE	▼	13/09/2010
×		9999	77	Portaria	SSCE	▼	22/06/2011
×		53500.081117/20	13889	Ato	ORLE	▼	15/11/2017
×		53500.005177/20	14	Despacho	ER04	▼	22/02/2018
×		53524.048566/20	02	Despacho	ER04	▼	08/01/2020
×		53000059832201	10213	Portaria	MC	▼	09/08/2023
×		53115024573202	12704	Portaria	MC	▼	25/03/2024

Fechar
 Enviar
 Validação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 13.679, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017166/2023-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.561/0001-06, inscrição no FISTEL nº 50446290149, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/1676588156>

Portaria Renovação_2024/2024 (P1618529)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 74

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
16.822.561/0001-06	15/05/1953	15/05/1953

Endereço Completo:

RUA SILVINO BRANDAO 160 - BAIRRO JARDIM REGINA CEP 38447-045 - ARAGUARI/MG

Objeto Social:

A DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL

Capital Social: R\$ 12.500,00 DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 12.500,00 DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
087.521.146-19	FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO	R\$ 6.375,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
059.067.501-00	ROSANILDE ANTUNES DE MACEDO FERREIRA	R\$ 6.125,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 12/07/2022 Número: 9461944

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2023 17:15

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C230002415341 e visualize a certidão)

23/393.743-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolangautenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024 às 15:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/Anexo_Gerentes_Cedente_e_Cessionaria_11618500.pdf SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 76

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/07/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/10/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035778241.00-90 CNPJ/CPF: 16.822.561/0001-06 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SILVINO BRANDAO NÚMERO: 160

COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM REGINA CEP: 38447045

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: ARAGUARI UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000778340156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%20de+D%9ebitos+Tribut%20rios&numProtocolo=2024000778340156&dataEmissao=04/07/2024&dataValidade=02/10/2024h
http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%20de+D%9ebitos+Tribut%20rios&numProtocolo=2024000778340156&dataEmissao=04/07/2024&dataValidade=02/10/2024

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:26 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h http://anexo-certidoes_cedente_e_cessionaria/11618900 SET 03/15.023923/2023-11 / pg. 78

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>h http://anexo-certidoes_cedente_e_cessionaria/0421618900 SEI 50115.023923/2023-11 / pg. 79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 16.822.561/0001-06

Certidão nº: 46902012/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:17:25

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **16.822.561/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2451b4fb68eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO Geral/Des_Cedence e Cessão/ana (11618500) SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 80

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Julho de 2024 às 15:37

ARAGUARI, 04 de Julho de 2024 às 15:37

Código de Autenticação: 2407-0415-3727-0675-7743

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer tinta ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

1 de 1

<https://www.tjmg.jus.br/pt-br/sej/juris/juris/2023-11/pg-81>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11	
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3241-5920		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024 às 15:18:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:37 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **4E59.C21D.81FB.1476**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2451b4fb68eaa-f7baaa81f56a>

Anexo Geralizado_Gedene e Cessonana (11618900) SET/2015.023923/2023-11 / pg. 83

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/07/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/10/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003795636.00-72 | CNPJ/CPF: 37.908.905/0001-74 | SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS | NÚMERO: 90

COMPLEMENTO: SALA 11, | BAIRRO: MIRANDA/OURO VERDE | CEP: 38444128

DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: ARAGUARI | UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000778347002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProtocolo=2024000778347002&dataReferencia=04/07/2024&dataEmissao=04/07/2024&dataValidade=02/10/2024h
http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProtocolo=2024000778347002&dataReferencia=04/07/2024&dataEmissao=04/07/2024&dataValidade=02/10/2024

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49
Site: www.araguari.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Contribuinte

RAZÃO SOCIAL: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 04/07/2024 15:22:04 - Validade: 02/10/2024

Código de controle da certidão: 604C097DDE0F461EB4DF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://araguari.mg.gov.br/portalcidadao/#/78c3e513dd43ch27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb07c5f763a8720d6c7fcb1fdb57k107d...>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CNPJ: 37.908.905/0001-74

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:20:24 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h http://anexo-certidao_cedente_e_cessionaria_0421618900.pdf SEI 5015.023923/2023-11 / pg. 86

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>h http://anexo-certidoes_cedente_e_cessionaria/0421618900 SEI 50115.023923/2023-11 / pg. 87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209235505620710

Informação obtida em 04/07/2024 15:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/nages/consultaEmpregador.jsf>

51b4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 88

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 37.908.905/0001-74

Certidão nº: 46904636/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:24:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **37.908.905/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2451b4fb68eaa-f7baaa81f56a>

ANEXO Geral/Des_Cedence e Cessão/ana (11618500) SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 89

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/07/2024 **Hora:** 15:58:28

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (14018599) - SE130115.923923/2023-11 / pg. 90

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 15:59:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (14018599) - SE130115.923923/2023-11 / pg. 91

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 16:00:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (14018599) - 4106-8617/00015.923923/2023-11 / pg. 92

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11751/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA.

PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 10782/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca da impossibilidade de prosseguimento do pedido, haja vista a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 11583677).

3. Entretanto, na data de 4 de julho de 2024, foi publicada a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, por intermédio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG (SEI 11618529). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo*".

5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12270a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 11751 (11618529) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 93

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À VIGO LTDA:

- a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos diz respeito ao exercício 2022, sendo, todavia, já exigível o referente ao exercício 2023.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618999** e o código CRC **36EA0E13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 23023/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J N° 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA.
PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11751/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Ofício 23023 (1161907)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 95

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619042** e o código CRC **18A05FED**.

Anexos:

- Nota Técnica 11751 (11618999)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11619042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Decreto 23023 (11619042) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 96

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 23024/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J N° 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilithlafayette@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA.
PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11751/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Ofício 23024 (11619007) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 97

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619067** e o código CRC **816E0C68**.

Anexos:

- Nota Técnica 11751 (11618999)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11619067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Decreto 23024 (11619067) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 98

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

16.822.561/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA – ME	16.822.561/0001-06	maisfm935araguari@gmail.com

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsp](https://www.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsp)

https://infocad.mctic.gov.br/cadsei/arquivo/RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (11619226)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 99

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Data de Envio:

04/07/2024 16:39:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html
Oficio_11619042.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127022-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11619236 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 100

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

37.908.905/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a)

Anexo 3 CADSEI VERSÃO 1.0.3 (ID: 53115.023923)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 101

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Data de Envio:

04/07/2024 16:41:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lilithlafayette@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html
Oficio_11619067.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11619251 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 102

Data de Envio:

04/07/2024 16:43:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, foi encaminhada notificação à VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html

Oficio_11619042.html

Oficio_11619067.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11619263 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 103

Data de Envio:

04/07/2024 16:44:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06) e à VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html
Oficio_11619042.html
Oficio_11619067.html
Correspondencia_Eletronica_11619263.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11619269 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 104

Data de Envio:

11/07/2024 14:24:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lilithlafayette@gmail.com
pedro.ascencao@imepac.edu.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11618999.html
Oficio_11619067.html
Correspondencia_Eletronica_11619251.html
Nota_Tecnica_11618999.html
Oficio_11619042.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127102-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11632569 | SET 53115.023923/2023-11 / pg. 105

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** Balanco_2023_2_.pdf**Hash:** 46b7d06807f334c21f0781f18d6f84b797b73e4f7749c341ccfod5ab3879eebo**Data da validação:** 29/07/2024 15:22:01 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** FABIO DE OLIVEIRA CUNHA**CPF:** ***.224.506-****Nº de série de certificado emitente:** 0x1e44ae4371fe487a**Data da assinatura:** 12/07/2024 09:36:36 BRT**Assinatura aprovada.****Informações da Assinatura:****Assinado por:** LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R**CPF:** ***.750.066-****Nº de série de certificado emitente:** 0x1cf3e601a56bc38d**Data da assinatura:** 12/07/2024 09:38:40 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)ACESSO À INFORMAÇÃO[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camada.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo _Validação assinatura digital (111670001)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 107

[Perguntas Frequentes](#)[Dados Abertos](#)[Sensações Administrativas](#)[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO[Aplicativos](#)[Glossário](#)[Opinião do Diretor Presidente](#)[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO[Imprensa](#)[Ouvidoria](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS[Facebook](#)[Twitter](#)[Linkedin](#)[Instagram](#)[Youtube](#)[Flickr](#)[Telegram](#)

CERTFORUM**REDES SOCIAIS**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camada.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo _Validação assinatura digital (111670001)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 108

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camada.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo _Validação assinatura digital (111670001)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 109



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13216/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 10782/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca da impossibilidade de prosseguimento do pedido, haja vista a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 11583677).

3. Entretanto, na data de 4 de julho de 2024, foi publicada a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, por intermédio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG (SEI 11618529). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

4. Esta Secretaria encaminhou através dos Ofícios nº 23023/2024/MCOM e nº 23024/2024/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 11751/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as interessadas foram notificadas à apresentar documentos. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.027394/2024-06, foram acostados o balanço patrimonial e certidão simplificada, no entanto, não foi apresentada as demonstrações contábeis relativas ao exercício 2023.

ANÁLISE

5. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo*".



O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Nota Técnica 13216 (11673070) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 110

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À VIGO LTDA:

a) Demonstrações contábeis do último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência das demonstrações contábeis do exercício 2023.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

8. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670070** e o código CRC **BBC92EC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 25612/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J N° 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13216/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a24-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Ofício 25612 (107.650)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 112

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670301** e o código CRC **A2C5B353**.

Anexos:

- Nota Técnica 13216 (11670070)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11670301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Orçamento (11670301) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 113

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 25613/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J N° 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilithlafayette@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13216/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a24-451b-4fb6-8ea8-7baaa81f56a>

Ofício 25613 (11076507)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 114

2127f0a2-451b-4fb6-8ea8-7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670307** e o código CRC **F2A76056**.

Anexos:

- Nota Técnica 13216 (11670070)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11670307



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a24-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Onício 25513 (11670307)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 115

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

16.822.561/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA – ME	16.822.561/0001-06	maisfm935araguari@gmail.com

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade.mctic.gov.br/4137f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

s

ANEXO CADSEI-Nº10-CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (11673329)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 116

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Data de Envio:

30/07/2024 16:37:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670301.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11673343 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 117

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

37.908.905/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a)

Anexo 3 CADSEI VERSÃO 1.0.3 (ID: 1673346)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 118

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Data de Envio:

30/07/2024 16:39:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lilithlafayette@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670307.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11673353 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 119

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

30/07/2024 16:40:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11 foi encaminhada notificação à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06) e à VIGO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.908.905/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11670070.html

Oficio_11670301.html

Oficio_11670307.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11673360 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 120

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

31/07/2024 10:02:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

pedro.ascenciao@imepac.edu.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA e VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670301.html
Correspondencia_Eletronica_11673343.html
Nota_Tecnica_11670070.html
Oficio_11670301.html
Oficio_11670307.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11674496 | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 121

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

31/07/2024 13:14:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

pedro.ascenciao@imepac.edu.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11670301.html
Nota_Tecnica_11670070.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11675220 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 122

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Hash: d956d0c951e26ddb093aac521e0dcatt1c54b985e58bb867a0e4tbo8d7d33

Data da validação: 28/08/2024 10:43:06 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA CUNHA

CPF: ***.224.506-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1e44ae4371fe487a

Data da assinatura: 12/07/2024 09:37:52 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R

CPF: ***.750.066-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1cf3e601a56bc38d

Data da assinatura: 12/07/2024 09:38:18 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a/Anexo_venda_assinatura\(11844558\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a/Anexo_venda_assinatura(11844558))

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 123

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[**ACESSO À INFORMAÇÃO**](#)

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)



[Documentos e aspectos tecnológicos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Anexo_valida_assinatura\(11844558\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/Anexo_valida_assinatura(11844558))

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 124

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[**CENTRAIS DE CONTEÚDO**](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[**CANAIS DE ATENDIMENTO**](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[**REDES SOCIAIS/CANAIS**](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[**CERTFORUM**](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Anexo_venda assinatura\(1844558\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a/Anexo_venda assinatura(1844558))

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 125

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Data de Envio:

28/08/2024 10:46:25

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo n. 53115.023923/2023-11. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11844562 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 126

RE: Processo n. 53115.023923/2023-11. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 28/08/2024 12:11

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 10:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo n. 53115.023923/2023-11. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autorizada-assinatura.caixaleg4460052-451b-4f0a2-81f56a-f7baaa81f56a>

h https://mtoleg-autorizada-assinatura.caixaleg4460052-451b-4f0a2-81f56a-f7baaa81f56a

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/08/2024 **Hora:** 11:38:52

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (14344560) - 4106-SEI-53115.023923/2023-11 / pg. 128

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/08/2024 Hora: 11:39:23

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (14344566) - 4106-SEI-53115.023923/2023-11 / pg. 129

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/08/2024 Hora: 11:39:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (14344560) - 4106-SEI-53115.023923/2023-11 / pg. 130

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGА COMERCIAL**

Processo nº 53115.023923/2023-11

Data de protocolização do pedido: 14 de setembro de 2023

Entidade cedente: Rádio Cacique de Araguari Ltda	C.N.P.J. Nº 16.822.561/0001-06
Entidade cessionária: Vigo Ltda	C.N.P.J. Nº 37.908.905/0001-74
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11583659	Fistel nº: 50446290149
Localidade: Araguari	UF: MG
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11618529 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.017166/2023-39	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)/SEI
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 11112674 SEI 11618603
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11583665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11844860
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11618843

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
-------------------	-----------------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11618900
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11112741 Validade: 08.10.2023
		OK	Estadual: 2 SEI 11618900 Validade: 02.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11112739 Validade: 10.12.2023 (Araguari/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11618900 Validade: 03.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11112741 Validade: 08.10.2023
		OK	FGTS: SEI 11112742 Validade: 26.09.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS À CESSONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11666795 expedida em 11.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11666796 SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11618900 expedida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11618900
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	Estadual: 9 SEI 11618900 Validade: 02.10.2024
		OK	Municipal: 10 SEI 11618900 Validade: 02.10.2024 (Araguari/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 11618900 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	FGTS: 13 SEI 11618900 Validade: 31.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a11> / pg. 132

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira CPF: 084.750.066-71	OK	SEI 11117793

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2127f024-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a> / pg. 133

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2023: SEI 11618587

Relativo à Cessionária:
- contrato de constituição: SEI 11112750

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618537** e o código CRC **DCB717C8**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 11618537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f02451b4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Checklist 11618587 - SEI 11618587 / pg. 134

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15125/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12770a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de julho de 2023 e em 11 de julho de 2024 (SEI 11112674; SEI 11618587 e SEI 11666795). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3/4 - SEI 11112674).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954 (SEI 11844655). A outorga encontra-se vencida desde 1994 (SEI 11583698). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.017166/2023-39, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11618529).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 31 de agosto de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11583659).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, onda média, foi emitida em 20 de outubro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11583665).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12770a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11618537). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11618537).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio tais como: difusão de sinais de áudio (broadcasting) através de instalações e estúdios de rádio e de transmissão de programas de rádio para o público, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes, venda de espaço publicitário, venda de programas, atividades de cadeias radiofônica, isto é, a montagem e transmissão de programas de áudio para assinantes, como o uso de tecnologia por microondas, cabo ou satélite* (SEI 11666795).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 11 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11666795):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12770a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R. Pereira	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R. Pereira	Administradora

18. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11844860), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 37.908.905/0001-74

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.750.066-71

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11844860).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11618537).

Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que nem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12770a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11844562). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11844865):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 25613/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 11670070 e SEI 11670307). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11844570).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11844570) e de Exposição de Motivos (SEI 11844571), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12770a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Nota Técnica 13216 (11844564) SEI 5315.023923/2023-11 / pg. 140

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 17 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844564** e o código CRC **B486102F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11844564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 10129 (11844564) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 141

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Vigo Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/212710n0-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Minuta_Portaria_Transferência Direta (11844570)

CEP 53115.023923/2023-11 / pg. 142

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844570** e o código CRC **00E41FBA**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11844570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/212710n0-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/bta_Exposicao_de_Motivos_Transferencia_Direta_\(11014571\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/bta_Exposicao_de_Motivos_Transferencia_Direta_(11014571).pdf)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 144

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844571** e o código CRC **E5DB0C99**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11844571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

bla_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11844571)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 145

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM (11844564)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM (11844564), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11892216** e o código CRC **9C6DF3FE**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11892216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7bcaa81f56a>

Ofício Interno 55289 (11892216) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 146

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7bcaa81f56a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de Araguari/MG, vinculado ao FISTEL nº 50446290149, entre as entidades **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.** (CNPJ nº 16.822.561/0001-06), na qualidade de cedente, e **VIGO LTDA.** (CNPJ nº 37.908.905/0001-74), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11112674**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11844562). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11844865):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 25613/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2107f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7bbaaa81f56a

versão: 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11927225) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 147

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7bbaaa81f56a

de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11670070 e SEI 11670307). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11844570).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11844570)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11844571)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2107002-151b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

versão: 00626/2024/CONJUNTO/DOC/ARQUIVO (11927225) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 148

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obste as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2017/02/15/1b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a> | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 149

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11112674). Nesse ato, a cedente foi representada por **FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**, enquanto a cessionária foi representada por **LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAIETTE S M R PEREIRA**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11618587 e SEI-11666795), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

 Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infocenter.mcti.mcti.gov.br/21070021451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 150

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, onda média, foi emitida em 20 de outubro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11583665)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954 (SEI 11844655). A outorga encontra-se vencida desde 1994 (SEI 11583698). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.017166/2023-39, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11618529)."

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 31 de agosto de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11583659).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11618900, fls. 7**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11666795**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na sua NOTA TÉCNICA:

"19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11844860), a saber:
(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11844860)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11117793**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11666795**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a implementação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2107002-151b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

CEP: 00062-024 CONJUNTO MOCAMBO/QUADRIGUARU (11927225) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 151

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112741) Validade: 08.10.2023
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 2) Validade: 02.10.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112739, fls. 2) Validade: 10.12.2023 (Araguari/MG)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 3-4) Validade: 03.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à segurança social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (FGTS: SEI 11112742) Validade: 26.09.2023 (INSS: SEI 11112741) Validade: 08.10.2023
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 5) Validade: 31.12.2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11666795)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11117793)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11666796, SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 6) expedida em 04.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infocertif.unicamp.br/207f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> | ECFN: 000202024/CONJUNTO/DOCURGO (11927225) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 152

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 6) expedida em 04.07.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 7)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 8) Validade: 31.12.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 9) Validade: 02.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 10) Validade: 02.10.2024 (Araguari/MG)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 11 e 12)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (FGTS: SEI 11618900, fls. 13) Validade: 31.07.2024 (INSS: SEI 11618900, fls. 8) Validade: 31.12.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 14) Validade: 31.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112674)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].



Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2107002-151b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

cert. n. 000202024/CONJUR/MEC/DOU/RCU (11927225) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 153

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

" 24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).".

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11844570**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11844571**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Araguari/MG**, entre as entidades **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.** (cedente), e **VIGO LTDA** (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocenter.mj.tci.br/2107f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> | SEI nº: 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11927225) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 154



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715234320 e chave de acesso 4f0501fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2024 10:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

EET N. 00020/2024/CONJUNTO/DOC/ARQ (11927225) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 155



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADOS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb

Notas

1. [^]Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2107002-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

versão: 00002024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11927225) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 156

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADOS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1721395941 e chave de acesso 4f0501fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-10-2024 12:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.eadigital.mca.mt.gov.br/2107f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> | ECF N. 00020/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11927225) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 157

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.023923/2023-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11924225), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11926150** e o código CRC **0E9C6C9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11926150



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f002-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.023923/2023-11

Referência: Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11924225)

Interessado: Rádio Cacique de Araguari Ltda. e da Vigo Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11924225), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 16/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11926542** e o código CRC **F9869432**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11926542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f002-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Despacho 11926542 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 159

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024 às 11:58:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1227f02c-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo Centrais_Cedente e Cessionária (11928004) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 160

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA
CNPJ: 16.822.561/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:30 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **932F.BE26.FB0B.0762**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1227f0p2-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo Certidão_Sedente e Cessante (1928004) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 161

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035778241.00-90 CNPJ/CPF: 16.822.561/0001-06 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SILVINO BRANDAO NÚMERO: 160

COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM REGINA CEP: 38447045

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: ARAGUARI UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000811354751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%20de+D%9ebitos+Tribut%20rios&numProtocolo=17049200047153915.023923/2023-11/pg.162

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:19 do dia 17/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo: Certidões_ Sedeante e Cessante (P1920004) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 163

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>h [http://anexo-e-certidoes/_Sedente_e_Cessatoria/\(P1920004\)/SET03115.023923/2023-11/](http://anexo-e-certidoes/_Sedente_e_Cessatoria/(P1920004)/SET03115.023923/2023-11/) pg. 164

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.822.561/0001-06

Razão Social: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Endereço: R SILVINO BRANDAO 164 / AEROPORTO / ARAGUARI / MG / 38440-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118170195453776

Informação obtida em 17/10/2024 12:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h [http://anexo-certidues_sedente_e_cessionaria/\(P1928004\).pdf](http://anexo-certidues_sedente_e_cessionaria/(P1928004).pdf) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 165

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11	
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3241-5920		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024 às 12:03:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1227f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Anexo Centrais_Cedente e Cessionária (1928004) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 166

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIGO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003795636.00-72 | CNPJ/CPF: 37.908.905/0001-74 | SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA MINAS GERAIS | NÚMERO: 90

COMPLEMENTO: SALA 11, | BAIRRO: MIRANDA/OURO VERDE | CEP: 38444128

DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: ARAGUARI | UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000811355811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProtocolo=003915.023923/2023-117

h

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49
Site: www.araguari.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Contribuinte

RAZÃO SOCIAL: VIGO LTDA
CNPJ: 37.908.905/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 17/10/2024 12:04:44 - Validade: 15/01/2025

Código de controle da certidão: 78F9D895ECE8748DF62D

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:





CNPJ: 37.908.905/0001-74

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:05:02 do dia 17/10/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo: Certidões _ Sedente e Cessante (P1920004) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 169

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>h [http://anexo-e-certidoes/_Sedente_e_Cessatoria/\(P1920004\)/SET03115.023923/2023-11/](http://anexo-e-certidoes/_Sedente_e_Cessatoria/(P1920004)/SET03115.023923/2023-11/) pg. 170

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100503575505620747

Informação obtida em 17/10/2024 12:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h [http://anexo-certidues_sedente_e_cessionaria/\(P1928004\).pdf](http://anexo-certidues_sedente_e_cessionaria/(P1928004).pdf) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 171

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/10/2024 **Hora:** 12:09:26

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asphttps://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/10/2024 Hora: 12:09:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp 2023-11 / pg. 173

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/10/2024 Hora: 12:10:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp 2023-11 / pg. 174

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 18014/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM
RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade;**

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Nota Técnica 18014 (11924225) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 175

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/10/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928144** e o código CRC **21748756**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11928144

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 18017 (11928144) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 176



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 34254/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J N° 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18014/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom:
https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/cesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/127f0a2451b4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Ofício 34254 (11926156) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 177

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/10/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928156** e o código CRC **A777F731**.

Anexos:

- Nota Técnica 18014 (11928144)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11928156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Órgão: 04254 (11928156)

53115.023923/2023-11 / pg. 178

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

17/10/2024 14:01:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

maisfm935araguari@gmail.com
felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11928156.html
Nota_Tecnica_11928144.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11928281 | SÉRIE 53 | 02/10/2023/2023-11 / pg. 179

Data de Envio:

17/10/2024 14:03:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J Nº 16.822.561/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11928156.html

Nota_Tecnica_11928144.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11928282 - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 180

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.023923/2023-11

Data de protocolização do pedido: 14 de setembro de 2023

Entidade cedente: Rádio Cacique de Araguari Ltda	C.N.P.J. Nº 16.822.561/0001-06
Entidade cessionária: Vigo Ltda	C.N.P.J. Nº 37.908.905/0001-74
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11583659	Fistel nº: 50446290149
Localidade: Araguari	UF: MG
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11618529 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.017166/2023-39	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:		
a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	OK	SEI 11112674 SEI 11618603
a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).		
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11583665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11928085
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11618843

RELATIVOS À CEDEnte

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11928084
	OK	Federal: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra	OK	Estadual: 3 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

REGULARIDADE FISCAL	equivalente, na forma da lei;	OK	Municipal: SEI 11931179 Validade: 09.01.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11928084 Validade: 16.11.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 11928084 Validade: 30.10.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11666795 expedida em 11.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11666796 SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11618900 expedida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11928084
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Municipal: 9 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
		OK	10/11 SEI 11928084 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	FGTS: 12 SEI 11928084 Validade: 03.11.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
-------------------	---	-----------------	-----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	<p>Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Percira CPF: 084.750.066-71</p>	<p>OK</p>	<p>SEI 11117793</p>
---	--	-----------	---------------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACTIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11618587

Relativo à Cessionária:

- contrato de constituição: SEI 11112750

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 24/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928089** e o código CRC **3CF7367C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18210/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM
RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI 11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.

4. Entretanto, em 21 de outubro de 2024, sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, foi apresentado requerimento solicitando o arquivamento dos autos.

ANÁLISE

5. Como dito anteriormente, o pedido foi analisado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM que opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Em contrapartida, unidade consultiva emitiu o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/10770a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 18210 (1192896) - SEI 53115.037593/2023-11 / pg. 184

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

6. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquela certidão que não foi possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI 11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.

7. Assim, em atenção às orientações contidas no referido Parecer, foi confeccionada nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11928089).

8. Ocorre que, sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, datado de 21 de outubro de 2024, a Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do seu representante legal - Felipe Matheus Reis de Macedo, encaminhou pedido solicitando o cancelamento da transferência de outorga contida nos presentes autos e o seu arquivamento, motivado por desacordo comercial entre as partes (SEI 11943879).

9. Desse modo, considerando a manifestação da cedente, nada mais resta a prover nos presentes autos, senão o arquivamento do pedido e a devida comunicação às interessadas, na forma regimental.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

- a) **envio de ofício** às pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta, para conhecimento desta manifestação; e
- b) remessa dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 24/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942896** e o código CRC **C4D6949D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/210770a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 34612/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (C.N.P.J N° 16.822.561/0001-06)
Rua Silvino Brandão, nº 160, Bairro Jardim Regina
CEP: 38.447 - 045 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: felipemattheusmaisfm935@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 18210/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945472** e o código CRC **9BD11124**.

Anexos:

- Nota Técnica 18210 (11942896)

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11945472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/127f0a2451b4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Ofício 34612 (11945472) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 186

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 34615/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
VIGO LTDA. (C.N.P.J N° 37.908.905/0001-74)
Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11 - Bairro Miranda
CEP: 38.444 - 128 - Araguari/MG
Endereço eletrônico: lilithlafayette@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO. PROCESSO N° 53115.023923/2023-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 18210/2024/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945487** e o código CRC **7C0E7672**.

Anexos:

- Nota Técnica 18210 (11942896)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Ofício 34615 (11945487) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 187

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Data de Envio:

24/10/2024 17:21:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

felipemattheusmaisfm935@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11945472.html
Nota_Tecnica_11942896.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11950869 | SET 53115.023923/2023-11 / pg. 188

Data de Envio:

24/10/2024 17:23:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

lilithlafayette@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023923/2023-11

INTERESSADA: VIGO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11945487.html
Nota_Tecnica_11942896.html

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Correspondência Eletrônica 11950875 - SET 53115.023923/2023-11 / pg. 189

Araguari/MG 31 de outubro de 2024

Ilma. Sra.

RICIELE MILANI

Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
Coordenação-geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Bloco “R” – Anexo “B” – Sala 300
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Assunto: Solicitação de Reativação e Prosseguimento do Processo de Transferência de Outorga – Rádio Cacique de Araguari Ltda.

Referência: PROCESSO Nº **53115.023923/2023-11**

Senhora coordenadora,

A Rádio Cacique de Araguari Ltda., CNPJ 16.822.561/0001-06, estabelecida na Rua Silviano Brandão, 160, Jardim Regina, Araguari/MG, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vem respeitosamente requerer a reativação e o prosseguimento do processo de transferência de outorga, anteriormente arquivado sob o processo nº 53115.023923/2023-11.

Conforme manifestação enviada anteriormente, solicitamos o cancelamento do pedido de transferência de outorga devido a desacordos comerciais entre as partes envolvidas. Contudo, comunicamos que as partes acordaram os termos pendentes e resolveram todas as questões pertinentes ao pedido de transferência. Assim, manifestamos nosso interesse na continuidade do processo administrativo para efetivar a transferência da outorga.

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento das exigências regulatórias, estando à disposição para fornecer toda a documentação e informações que se fizerem necessárias para o andamento regular do processo.

Dessa forma, solicitamos formalmente a reativação do processo nº 53115.023923/2023-11 e a retomada dos trâmites para a análise e aprovação da transferência de outorga.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO
Data: 06/11/2024 13:11:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Felipe Matheus Reis de Macedo

Representante Legal

CPF.: nº 087.521.146-19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a> | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 190

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Usuário Externo (signatário):

Felipe Matheus Reis de Macedo

Data e Horário:

12/11/2024 17:23:32

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.023923/2023-11

Interessados:

Paulo Fernando Santos de Azevedo

RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Oficio Solicitacao de reativacao do processo 11989249

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Recibo Eletrônico de Protocolo / 11989252 / SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 191

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.822.561/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO BRANDAO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 38.447-045	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@MAISFM935.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024 às 11:15:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Risco_Gerentes_Cedente e Cessionária (11590489) SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 192

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**

CNPJ: **16.822.561/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:44 do dia 13/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Risco_Geradores_Gedane e Gessoniana (11590489) SEI 5515.023923/2023-11 / pg. 193

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Ricardo_Gerendas_Cedente e Cessionária (11550489) - SEI 5515.023923/2023-11 / pg. 194

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.822.561/0001-06

Razão Social: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA

Endereço: R SILVINO BRANDAO 164 / AEROPORTO / ARAGUARI / MG / 38440-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110818180195453703

Informação obtida em 13/11/2024 11:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

RELEXO_Gerentes_Gedene e Gessoniana (11590489) SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 195

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.905/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2020
NOME EMPRESARIAL VIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO SALA 11
CEP 38.444-128	BAIRRO/DISTRITO MIRANDA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (34) 3241-5920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **11:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Risco_Gerentes_Cedente e Cessionária (11590489) SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 196

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

CNPJ: 37.908.905/0001-74

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:17:55 do dia 13/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Risco_Gerentes_Cedente e Cessionária (11590489) SEI 5515.023923/2023-11 / pg. 197

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Ricardo_Gerendas_Cedente e Cessionária (11550489) - SEI 5515.023923/2023-11 / pg. 198

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.905/0001-74

Razão Social: VIGO LTDA

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111303165505620741

Informação obtida em 13/11/2024 11:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Resumo_Geradores_Gedcne e Gessonana (11590489) SEI 55115.023923/2023-11 / pg. 199

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.908.905/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/11/2024 **Hora:** 11:20:03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Consulta Ofício_Cessão (1999302) - SEI-53115.023923/2023-11 / pg. 200

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.750.066-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/11/2024 Hora: 11:20:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Consulta Ofício_Cessão (1999302) - SEI-53115.023923/2023-11 / pg. 201

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/11/2024 Hora: 11:20:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a22451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Consulta Oficial_Cessão de Ação (1999002) - SEI-53115.023923/2023-11 / pg. 202

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO N° 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELO PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO.**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI 11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.

4. Em 21 de outubro de 2024, sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, foi apresentado requerimento solicitando o arquivamento dos autos. Através da Nota Técnica nº 18210/2024/SEI-MCOM e dos Ofícios nº 34612/2024/MCOM e nº 34615/2024/MCOM às interessadas foram comunicadas acerca do arquivamento do pedido (SEI 11942896; SEI 11945472 e SEI 11945487).

5. Todavia, na data de 12 de novembro de 2024, houve a apresentação de novo requerimento, firmado pelo Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo, intitulado representante legal da Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do qual é solicitado o desarquivamento dos autos e a retomada dos trâmites para análise e aprovação da transferência da outorga (SEI 11989249).

Desse modo, considerando o pedido formulado, fica desarquivado este processo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Despacho 11930120 / SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 203

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

administrativo, na forma regimental.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990429** e o código CRC **37B16B34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f002-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.023923/2023-11

Data de protocolização do pedido: 14 de setembro de 2023

Entidade cedente: Rádio Cacique de Araguari Ltda	C.N.P.J. Nº 16.822.561/0001-06
Entidade cessionária: Vigo Ltda	C.N.P.J. Nº 37.908.905/0001-74
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM - SEI 11583659	Fistel nº: 50446290149
Localidade: Araguari	UF: MG
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11618529 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.017166/2023-39	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:		
a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	OK	SEI 11112674 SEI 11618603
a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);		
a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).		
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11583665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11990502
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11618843

RELATIVOS À CEDEnte

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11990489
	OK	Federal: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra	OK	Estadual: 3 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

REGULARIDADE FISCAL	equivalente, na forma da lei;	OK	Municipal: SEI 11931179 Validade: 09.01.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11990489 Validade: 13.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11928084 Validade: 12.03.2025
		OK	FGTS: 4 SEI 11990489 Validade: 07.12.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11666795 expedida em 11.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11666796 SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11618900 expedida em 04.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 SEI 11990489
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Municipal: 9 SEI 11928084 Validade: 15.01.2025
		OK	6/7 SEI 11990489 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024
		OK	FGTS: 8 SEI 11990489 Validade: 11.12.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11618900 Validade: 31.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
-------------------	---	-----------------	-----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Checklist 11990489 - CEE 13119.0289292911 / pg. 206

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	<p>Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R Percira CPF: 084.750.066-71</p>	<p>OK</p>	<p>SEI 11117793</p>
---	--	-----------	---------------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACTIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11618587

Relativo à Cessionária:

- contrato de constituição: SEI 11112750

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990453** e o código CRC **CDE83881**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19497/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI 11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.

4. Sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, datado de 21 de outubro de 2024, a Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do seu representante legal - Felipe Matheus Reis de Macedo, encaminhou pedido solicitando o cancelamento da transferência de outorga contida nos presentes autos e o seu arquivamento, motivado por desacordo comercial entre as partes (SEI 11943879). Assim, considerando a manifestação da cedente, o pedido foi arquivado e às interessadas devidamente cientificadas (SEI 11942896; SEI 11945472 e SEI 11945487).

5. Todavia, na data de 12 de novembro de 2024, houve a apresentação de novo requerimento, , pelo Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo, intitulado representante legal da Rádio Cacique de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Araguari Ltda, por meio do qual é solicitado o desarquivamento dos autos e a retomada dos trâmites para análise e aprovação da transferência da outorga (SEI 11989249). Tal medida de desarquivamento foi adotada, conforme Despacho s/nº (SEI 11990429).

6. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

7. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11924225):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG, entre as entidades RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (cedente), e VIGO LTDA (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer

DESPACHO n. 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União , por suas próprios fundamentos

DESPACHO n. 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11990453).

9. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI 11844564), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11990511) e de Exposição de Motivos (SEI 11990513), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Nota Técnica 15125/2024/SEI-MCOM/CGU/AGU / pg. 209

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990510** e o código CRC **10E017C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990510

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 19497 (11990510) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 210



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Vigo Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/212710p02/151b4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11990511) - CEI 53115.023923/2023-11 / pg. 211

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990511** e o código CRC **8982CA1C**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990511

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Minuta_Fornada_Transferencia Direta (11990511) - CEI 53115.023923/2023-11 / pg. 212



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a Vigo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/12770a2-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Nota Exposta de Motivos - Transferência Direta (1990513) SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 213

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990513** e o código CRC **AA3082EE**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990513

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/bta_Exposicao_de_Motivos_Transferencia_Direta_\(11990513\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a/bta_Exposicao_de_Motivos_Transferencia_Direta_(11990513).pdf)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 214



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM N° 15197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a VIGO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993837** e o código CRC **403EE66A**.



2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993841** e o código CRC **EAB2A845**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11993841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

versão de MOTIVO 005 Manterenda Direta PM (11993841) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 216

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56963/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15197/2024 (11993837) e a Exposição de Motivos nº 805/2024 (11993841)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19497/2024 (11990510), encaminho a Portaria nº 15197/2024 (11993837) e a Exposição de Motivos nº 805/2024 (11993841), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993850** e o código CRC **2131EF1C**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11993850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12770a2-451b-4fb6-8eaaf7bcaa81f56a>

Ofício Interno 56963 (11993850) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 217

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7bcaa81f56a

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 14:15:00

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10745478

Data prevista de publicação: 11/12/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R\$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R\$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R\$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R\$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R\$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R\$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R\$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R\$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R\$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R\$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37fee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R\$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R\$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R\$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R\$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R\$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R\$ 389,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Comprovante Portaria n° 15197 (1211906) - SE/5015.923923/2023-11 / pg. 218

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			318,00	R\$ 12.376,56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Comprovante Portaria n° 15197 (12119063) - SEFAZ/RS/2023/2023-11 / pg. 219

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a VIGO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Publicação Eletrônica nº 15197 (12120323)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 220

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Id solicitação: 5d24d5d6e810d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: contabilidade@redemineiraderadio.com.br
CNPJ: 16.822.561/0001-06	Número do Fistel: 50446290149
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/01/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Povoa		Complemento: - de 340/341 ao fim
Bairro: Santa Helena		Numero: 760
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440209

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araguari			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0501kW
HCI: 37 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015528349	Número Indicativo: ZYN149
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.106349/2023-84



24.15.12:57 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127042-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 18° 39' 51.70" S				Longitude: 48° 11' 55.61" W				Cota da base: 950.8 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 057122002884						Modelo: XT - 150											
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.040 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS											
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 1.049 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.0 ohms								
Antena Principal																	
Modelo: FVD2RU221						Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA											
Ganho: 2.00 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCl: 37 m	ERP Máxima: 0.05 kW												
Padrão de Antena dBd																	
0º: 0	5º: 0.09	10º: 0.18	15º: 0.26	20º: 0.45	25º: 0.63	30º: 0.82	35º: 0.92	40º: 1.11	45º: 1.31	50º: 1.41	55º: 1.62						
60º: 1.83	65º: 2.05	70º: 2.27	75º: 2.62	80º: 2.97	85º: 3.48	90º: 4.01	95º: 4.73	100º: 5.35	105º: 6.38	110º: 7.13	115º: 8.18						
120º: 9.12	125º: 9.63	130º: 10.17	135º: 10.17	140º: 10.17	145º: 9.63	150º: 9.37	155º: 9.12	160º: 8.87	165º: 8.87	170º: 8.87	175º: 9.12						
180º: 9.63	185º: 10.17	190º: 10.75	195º: 11.7	200º: 12.4	205º: 12.77	210º: 12.77	215º: 12.04	220º: 10.75	225º: 9.9	230º: 8.64	235º: 7.54						
240º: 6.56	245º: 5.85	250º: 5.04	255º: 4.29	260º: 3.74	265º: 3.22	270º: 2.85	275º: 2.38	280º: 2.05	285º: 1.83	290º: 1.62	295º: 1.41						
300º: 1.21	305º: 1.01	310º: 0.92	315º: 0.72	320º: 0.63	325º: 0.54	330º: 0.26	335º: 0.18	340º: 0.09	345º: 0.09	350º: 0	355º: 0						
Coordenadas por radial																	
0º: Lat 18° 38' 0.25" S 18'38"0.25' S Lon 48° 11' 55.61" W 11'55.61' W	5º: Lat 18° 7'55.95" S 37'47.93" S Lon 48° 1 44.92" W 1'32.58" W	10º: Lat 18° 37'36.56" S 37'13.49" S Lon 48° 1 0'54.84" W 48'11'17.4' W	15º: Lat 18° 37'10.51" S 36'48.92" S Lon 48° 1 48'10'36.3" W 48'9'33.53' W	20º: Lat 18° 37'10.51" S 36'48.92" S Lon 48° 1 0'54.84" W 48'10'36.3' W	25º: Lat 18° 36'39.38" S 36'59.11" S Lon 48° 1 48'9'22.81" W 48'9'11.06' W	30º: Lat 18° 36'39.38" S 36'59.11" S Lon 48° 1 48'9'22.81" W 48'9'11.06' W	35º: Lat 18° 36'59.11" S 37'15.74" S Lon 48° 1 48'9'8.84" W 48'8'57.27' W	40º: Lat 18° 36'59.11" S 37'15.74" S Lon 48° 1 48'9'8.84" W 48'8'57.27' W	45º: Lat 18° 37'39.07" S 37'39.07" S Lon 48° 1 0'37.99" W 0'45.29' W	50º: Lat 18° 37'39.07" S 37'39.07" S Lon 48° 1 0'37.99" W 0'45.29' W	55º: Lat 18° 37'53.34" S 37'53.34" S Lon 48° 1 11'43.61" W 11'43.61' W						
60º: Lat 18° 38'18.01" S 38'36.51" S Lon 48° 49'9.4" W 49'9.5" W	65º: Lat 18° 38'39'2.21" S 39'14.24" S Lon 48° 49'9.32.15" W 48'9'28.14' W	70º: Lat 18° 39'28.21" S 39'14.24" S Lon 48° 49'9.32.15" W 48'9'35.12' W	75º: Lat 18° 39'41.56" S 39'28.21" S Lon 48° 49'9'53.43" W 48'9'53.43' W	80º: Lat 18° 39'41.56" S 39'28.21" S Lon 48° 49'9'53.43" W 48'9'53.43' W	85º: Lat 18° 39'51.69" S 39'41.56" S Lon 48° 49'9'53.43" W 48'9'53.43' W	90º: Lat 18° 39'51.69" S 39'51.69" S Lon 48° 10'14.55" W 10'14.55' W	95º: Lat 18° 39'40'1.81" S 39'40'1.81" S Lon 48° 10'15.37" W 10'15.37' W	100º: Lat 18° 39'40'8.57" S 39'40'14.4" S Lon 48° 1'21.27" W 1'21.27' W	105º: Lat 18° 39'40'18.45" S 39'40'22.76" S Lon 48° 1'33.44" W 1'33.44' W	110º: Lat 18° 39'40'18.45" S 39'40'22.76" S Lon 48° 1'33.44" W 1'33.44' W	115º: Lat 18° 39'40'22.76" S 39'40'22.76" S Lon 48° 11'43.61" W 11'43.61' W						
W20º: Lat 18° 40'23.71" S 40'23.71" S Lon 48° 1 0'57.08" W 0'57.08' W	W25º: Lat 18° 40'32.85" S 40'40.32" S Lon 48° 1 48'11'3.84" W 48'11'3.84' W	W30º: Lat 18° 40'40'4.8" S 40'40'4.8" S Lon 48° 1 48'11'5.73" W 48'11'5.73' W	W35º: Lat 18° 40'40'4.8" S 40'40'4.8" S Lon 48° 1 48'11'5.36" W 48'11'5.36' W	W40º: Lat 18° 40'59.68" S 40'59.68" S Lon 48° 1 48'11'9.3" W 48'11'9.3' W	W45º: Lat 18° 40'59.68" S 40'59.68" S Lon 48° 1 48'11'9.3" W 48'11'9.3' W	W50º: Lat 18° 41'36.42" S 41'36.42" S Lon 48° 1 48'11'9.3" W 48'11'9.3' W	W55º: Lat 18° 41'53.09" S 41'53.09" S Lon 48° 1 3'17.67" W 3'17.67' W	W60º: Lat 18° 41'29.43" S 41'29.43" S Lon 48° 1 3'29.42" W 3'29.42' W	W65º: Lat 18° 41'29.43" S 41'29.43" S Lon 48° 1 3'44.91" W 3'44.91' W	W70º: Lat 18° 41'29.43" S 41'29.43" S Lon 48° 1 48'14'0.69" W 48'14'0.69' W	W75º: Lat 18° 41'29.43" S 41'29.43" S Lon 48° 1 5'31.07" W 5'31.07' W						
180º: Lat 18° 41'57.37" S 41'57.37" S Lon 48° 1 1'55.61" W 1'55.61' W	185º: Lat 18° 41'47.45" S 41'36.78" S Lon 48° 1 2'15.17" W 2'15.17' W	190º: Lat 18° 41'36.78" S 41'36.78" S Lon 48° 1 2'24.76" W 2'24.76' W	195º: Lat 18° 41'34.77" S 41'23.05" S Lon 48° 1 2'30.71" W 2'30.71' W	200º: Lat 18° 41'23.05" S 41'15.51" S Lon 48° 1 2'36.87" W 2'36.87' W	205º: Lat 18° 41'15.51" S 41'15.51" S Lon 48° 1 2'49.43" W 2'49.43' W	210º: Lat 18° 41'15.51" S 41'15.51" S Lon 48° 1 2'57.35" W 2'57.35' W	215º: Lat 18° 41'15.22" S 41'15.22" S Lon 48° 1 3'17.67" W 3'17.67' W	220º: Lat 18° 41'24.33" S 41'24.33" S Lon 48° 1 3'29.42" W 3'29.42' W	225º: Lat 18° 41'24.33" S 41'24.33" S Lon 48° 1 3'44.91" W 3'44.91' W	230º: Lat 18° 41'24.33" S 41'24.33" S Lon 48° 1 48'14'0.69" W 48'14'0.69' W	235º: Lat 18° 41'14.65" S 41'14.65" S Lon 48° 1 5'31.07" W 5'31.07' W						
240º: Lat 18° 41'8.75" S 41'8.75" S Lon 48° 1 14'16.52" W 14'16.52' W	245º: Lat 18° 41'41.83" S 40'54.12" S Lon 48° 1 4'56.73" W 4'56.73' W	250º: Lat 18° 40'48.73" S 40'29.95" S Lon 48° 1 5'44.86" W 5'44.86' W	255º: Lat 18° 40'29.95" S 40'10.88" S Lon 48° 1 5'48.38" W 5'48.38' W	260º: Lat 18° 40'29.95" S 40'10.88" S Lon 48° 1 5'48.38" W 5'48.38' W	265º: Lat 18° 39'51.66" S 39'51.66" S Lon 48° 1 5'47.48" W 5'47.48' W	270º: Lat 18° 39'51.66" S 39'51.66" S Lon 48° 1 5'47.48" W 5'47.48' W	275º: Lat 18° 39'32.44" S 39'32.44" S Lon 48° 1 5'49.76" W 5'49.76' W	280º: Lat 18° 39'32.44" S 39'32.44" S Lon 48° 1 5'49.76" W 5'49.76' W	285º: Lat 18° 39'53.35" S 39'53.35" S Lon 48° 1 5'45.26" W 5'45.26' W	290º: Lat 18° 39'53.35" S 39'53.35" S Lon 48° 1 5'34.31" W 5'34.31' W	295º: Lat 18° 38'36.46" S 38'36.46" S Lon 48° 1 5'31.07" W 5'31.07' W						
300º: Lat 18° 38'15.64" S 38'15.64" S Lon 48° 1 4'51.15" W 4'51.15' W	305º: Lat 18° 38'21.76" S 38'21.76" S Lon 48° 1 3'48.71" W 3'48.71' W	310º: Lat 18° 38'29.53" S 38'26.32" S Lon 48° 1 3'22.32" W 3'22.32' W	315º: Lat 18° 38'29.53" S 38'26.32" S Lon 48° 1 3'11.21" W 3'11.21' W	320º: Lat 18° 38'26.32" S 38'26.32" S Lon 48° 1 3'11.21" W 3'11.21' W	325º: Lat 18° 38'12.63" S 38'12.63" S Lon 48° 1 48'13'8.81" W 48'13'8.81' W	330º: Lat 18° 38'38'6.96" S 38'38'6.96" S Lon 48° 1 12'59.42" W 12'59.42' W	335º: Lat 18° 38'38'6.96" S 38'38'6.96" S Lon 48° 1 12'47.43" W 12'47.43' W	340º: Lat 18° 38'38'2.51" S 38'38'2.51" S Lon 48° 1 12'37.55" W 12'37.55' W	345º: Lat 18° 38'38'4.05" S 38'38'4.05" S Lon 48° 1 12'26.05" W 12'26.05' W	350º: Lat 18° 38'38'1.94" S 38'38'1.94" S Lon 48° 1 12'16.03" W 12'16.03' W	355º: Lat 18° 38'38'5.4" S 38'38'5.4" S Lon 48° 1 48'12'5.42" W 48'12'5.42' W						
Distância por radial																	
0º: 3.44	5º: 3.59	10º: 3.88	15º: 4.32	20º: 5.2	25º: 5.49	30º: 6.52	35º: 7.25	40º: 6.96	45º: 6.81	50º: 6.37	55º: 6.37						
60º: 5.79	65º: 5.49	70º: 4.47	75º: 4.47	80º: 4.17	85º: 3.59	90º: 3.74	95º: 3.59	100º: 3	105º: 2.71	110º: 2.42	115º: 2.27						
120º: 1.98	125º: 1.83	130º: 1.98	135º: 2.12	140º: 2.27	145º: 2.56	150º: 2.71	155º: 3.3	160º: 3.44	165º: 3.88	170º: 3.74	175º: 4.03						
180º: 3.88	185º: 3.59	190º: 3.3	195º: 3.3	200º: 3	205º: 2.86	210º: 3.15	215º: 3.15	220º: 3.74	225º: 3.88	230º: 4.17	235º: 4.47						
240º: 4.76	245º: 5.35	250º: 5.64	255º: 6.81	260º: 6.81	265º: 6.81	270º: 6.81	275º: 6.81	280º: 6.96	285º: 6.96	290º: 6.81	295º: 6.96						

2127f0a2-451b-4fb6-8fbaa81f56a

300º: 5.93	305º: 5.2	310º: 4.32	315º: 3.59	320º: 3.44	325º: 3.74	330º: 3.74	335º: 3.59	340º: 3.59	345º: 3.44	350º: 3.44	355º: 3.3
------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-----------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.05 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	04/01/1954	05/01/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	3095	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	24/01/1984	26/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	246	Portaria	Dentel-MG	24/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	484	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
535000242822020 18	3563	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500066252018 00	245	Termo Aditivo	MC	25/08/2023	31/08/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.017166/202 3-39	13679	Portaria	MC	26/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.023923/202 3-11	15197	Portaria	MC	14/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

--



24/15:12:58 eletronicamente, após conferência com original.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-81f56a

Id solicitação: 5d24d5d6e810d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: VIGO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 32415920	E-mail:
CNPJ: 37.908.905/0001-74	Número do Fistel: 50446290149
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/01/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Minas Gerais		Complemento: Sala 11
Bairro: Miranda		Numero: 90
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38444128

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Povoa		Complemento: - de 340/341 ao fim
Bairro: Santa Helena		Numero: 760
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440209

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Silvino Brandão		Complemento:
Bairro: Jardim Regina		Numero: 160
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38447045

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araguari			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0501kW
HCI: 37 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015528349	Número Indicativo: ZYN149
Data Último Licenciamento: 08/12/2023	Número da Licença: 53500.106349/2023-84



24.08.12:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

Relatório Canal Cessacional (2123001) - SET 50110.029923/2023-11 / pg. 224

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 18° 39' 51.70" S				Longitude: 48° 11' 55.61" W				Cota da base: 950.8 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 057122002884						Modelo: XT - 150											
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.040 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS											
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 1.049 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.0 ohms								
Antena Principal																	
Modelo: FVD2RU221						Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA											
Ganho: 2.00 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 350 °		Polarização: Circular		HCl: 37 m		ERP Máxima: 0.05 kW									
Padrão de Antena dBd																	
0º: 0	5º: 0.09	10º: 0.18	15º: 0.26	20º: 0.45	25º: 0.63	30º: 0.82	35º: 0.92	40º: 1.11	45º: 1.31	50º: 1.41	55º: 1.62						
60º: 1.83	65º: 2.05	70º: 2.27	75º: 2.62	80º: 2.97	85º: 3.48	90º: 4.01	95º: 4.73	100º: 5.35	105º: 6.38	110º: 7.13	115º: 8.18						
120º: 9.12	125º: 9.63	130º: 10.17	135º: 10.17	140º: 10.17	145º: 9.63	150º: 9.37	155º: 9.12	160º: 8.87	165º: 8.87	170º: 8.87	175º: 9.12						
180º: 9.63	185º: 10.17	190º: 10.75	195º: 11.7	200º: 12.4	205º: 12.77	210º: 12.77	215º: 12.04	220º: 10.75	225º: 9.9	230º: 8.64	235º: 7.54						
240º: 6.56	245º: 5.85	250º: 5.04	255º: 4.29	260º: 3.74	265º: 3.22	270º: 2.85	275º: 2.38	280º: 2.05	285º: 1.83	290º: 1.62	295º: 1.41						
300º: 1.21	305º: 1.01	310º: 0.92	315º: 0.72	320º: 0.63	325º: 0.54	330º: 0.26	335º: 0.18	340º: 0.09	345º: 0.09	350º: 0	355º: 0						
Coordenadas por radial																	
0º: Lat 18° 38' 0.25" S Lon 48° 11' 55.61" W	5º: Lat 18° 7' 55.95" S Lon 48° 11' 44.92" W	10º: Lat 18° 37' 47.93" S Lon 48° 11' 32.58" W	15º: Lat 18° 37' 36.56" S Lon 48° 11' 17.4" W	20º: Lat 18° 37' 13.49" S Lon 48° 10' 54.84" W	25º: Lat 18° 37' 10.51" S Lon 48° 10' 36.3" W	30º: Lat 18° 36' 48.92" S Lon 48° 10' 4.26" W	35º: Lat 18° 36' 39.38" S Lon 48° 9' 33.53" W	40º: Lat 18° 36' 59.11" S Lon 48° 9' 22.81" W	45º: Lat 18° 37' 15.74" S Lon 48° 9' 11.06" W	50º: Lat 18° 37' 39.07" S Lon 48° 8' 57.27" W	55º: Lat 18° 37' 53.34" S Lon 48° 8' 5.27" W						
60º: Lat 18° 38' 18.01" S Lon 48° 9' 4.4" W	65º: Lat 18° 38' 36.51" S Lon 48° 9' 5.5" W	70º: Lat 18° 38' 39' 2.21" S Lon 48° 9' 32.15" W	75º: Lat 18° 39' 14.24" S Lon 48° 9' 28.14" W	80º: Lat 18° 39' 28.21" S Lon 48° 9' 35.12" W	85º: Lat 18° 39' 41.56" S Lon 48° 9' 53.43" W	90º: Lat 18° 39' 51.69" S Lon 48° 9' 47.96" W	95º: Lat 18° 39' 40' 8.57" S Lon 48° 9' 53.43" W	100º: Lat 18° 39' 40' 1.81" S Lon 48° 10' 14.55" W	105º: Lat 18° 39' 40' 14.4" S Lon 48° 10' 26.15" W	110º: Lat 18° 40' 18.45" S Lon 48° 10' 37.99" W	115º: Lat 18° 40' 22.76" S Lon 48° 10' 45.29" W						
W20º: Lat 18° 40' 23.71" S Lon 48° 11' 57.08" W	W25º: Lat 18° 40' 25.7" S Lon 48° 11' 4.35" W	W30º: Lat 18° 40' 32.85" S Lon 48° 11' 3.84" W	W35º: Lat 18° 40' 40.32" S Lon 48° 11' 2.8" W	W40º: Lat 18° 40' 48" S Lon 48° 11' 1.73" W	W45º: Lat 18° 40' 59.68" S Lon 48° 11' 5.36" W	W50º: Lat 18° 41' 7.68" S Lon 48° 11' 9.3" W	W55º: Lat 18° 41' 28.4" S Lon 48° 11' 8" W	W60º: Lat 18° 41' 36.42" S Lon 48° 11' 5.3" W	W65º: Lat 18° 41' 53.09" S Lon 48° 11' 21.27" W	W70º: Lat 18° 41' 50.79" S Lon 48° 11' 33.44" W	W75º: Lat 18° 41' 42' 1.62" S Lon 48° 11' 43.61" W						
180º: Lat 18° 41' 57.37" S Lon 48° 11' 55.61" W	185º: Lat 18° 41' 47.45" S Lon 48° 12' 6.3" W	190º: Lat 18° 41' 36.78" S Lon 48° 12' 15.17" W	195º: Lat 18° 41' 34.77" S Lon 48° 12' 24.76" W	200º: Lat 18° 41' 23.05" S Lon 48° 12' 30.71" W	205º: Lat 18° 41' 15.51" S Lon 48° 12' 36.87" W	210º: Lat 18° 41' 12' 20" S Lon 48° 12' 49.43" W	215º: Lat 18° 41' 15.22" S Lon 48° 12' 57.35" W	220º: Lat 18° 41' 24.33" S Lon 48° 12' 17.67" W	225º: Lat 18° 41' 20.55" S Lon 48° 12' 29.42" W	230º: Lat 18° 41' 18.57" S Lon 48° 12' 44.91" W	235º: Lat 18° 41' 14.65" S Lon 48° 12' 14' 0.69" W						
240º: Lat 18° 41' 8.75" S Lon 48° 14' 16.52" W	245º: Lat 18° 41' 41.83" S Lon 48° 14' 41.22" W	250º: Lat 18° 40' 54.12" S Lon 48° 14' 56.73" W	255º: Lat 18° 40' 48.73" S Lon 48° 15' 40.47" W	260º: Lat 18° 40' 29.95" S Lon 48° 15' 44.86" W	265º: Lat 18° 40' 10.88" S Lon 48° 15' 47.5" W	270º: Lat 18° 39' 51.66" S Lon 48° 15' 48.38" W	275º: Lat 18° 39' 32.44" S Lon 48° 15' 47.48" W	280º: Lat 18° 39' 12.54" S Lon 48° 15' 49.76" W	285º: Lat 18° 38' 53.35" S Lon 48° 15' 45.26" W	290º: Lat 18° 38' 36.24" S Lon 48° 15' 31.07" W	295º: Lat 18° 38' 16.46" S Lon 48° 15' 07" W						
W300º: Lat 18° 38' 15.64" S Lon 48° 4' 51.15" W	W305º: Lat 18° 38' 15.12" S Lon 48° 4' 21.15" W	W310º: Lat 18° 38' 21.76" S Lon 48° 4' 38.71" W	W315º: Lat 18° 38' 29.53" S Lon 48° 3' 22.32" W	W320º: Lat 18° 38' 26.32" S Lon 48° 3' 11.21" W	W325º: Lat 18° 38' 12.63" S Lon 48° 48' 13' 8.81" W	W330º: Lat 18° 38' 6.96" S Lon 48° 12' 59.42" W	W335º: Lat 18° 38' 2.51" S Lon 48° 12' 47.43" W	W340º: Lat 18° 38' 4.05" S Lon 48° 12' 37.55" W	W345º: Lat 18° 38' 1.94" S Lon 48° 12' 26.05" W	W350º: Lat 18° 38' 5.4" S Lon 48° 12' 16.03" W	W355º: Lat 18° 38' 5.4" S Lon 48° 12' 5.42" W						
Distância por radial																	
0º: 3.44	5º: 3.59	10º: 3.88	15º: 4.32	20º: 5.2	25º: 5.49	30º: 6.52	35º: 7.25	40º: 6.96	45º: 6.81	50º: 6.37	55º: 6.37						
60º: 5.79	65º: 5.49	70º: 4.47	75º: 4.47	80º: 4.17	85º: 3.59	90º: 3.74	95º: 3.59	100º: 3	105º: 2.71	110º: 2.42	115º: 2.27						
120º: 1.98	125º: 1.83	130º: 1.98	135º: 2.12	140º: 2.27	145º: 2.56	150º: 2.71	155º: 3.3	160º: 3.44	165º: 3.88	170º: 3.74	175º: 4.03						
180º: 3.88	185º: 3.59	190º: 3.3	195º: 3.3	200º: 3	205º: 2.86	210º: 3.15	215º: 3.15	220º: 3.74	225º: 3.88	230º: 4.17	235º: 4.47						
240º: 4.76	245º: 5.35	250º: 5.64	255º: 6.81	260º: 6.81	265º: 6.81	270º: 6.81	275º: 6.81	280º: 6.96	285º: 6.96	290º: 6.81	295º: 6.96						



24.08.12:06 eletronicamente, após conferência com original.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

300º: 5.93	305º: 5.2	310º: 4.32	315º: 3.59	320º: 3.44	325º: 3.74	330º: 3.74	335º: 3.59	340º: 3.59	345º: 3.44	350º: 3.44	355º: 3.3
------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-----------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.05 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	04/01/1954	05/01/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	3095	Portaria	MC	09/12/1980	05/01/1981	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	MC	24/01/1984	26/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	246	Portaria	Dentel-MG	24/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	484	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
535000242822020 18	3563	Ato	ORLE	07/07/2020	24/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500066252018 00	245	Termo Aditivo	MC	25/08/2023	31/08/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115.017166/202 3-39	13679	Portaria	MC	26/06/2024	04/07/2024	Renovação	Jurídico
53115.023923/202 3-11	15197	Portaria	MC	14/11/2024	11/12/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



24.08.12:06 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57920/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 805 (11993841)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15197/2024/SEI-MCOM (12120323), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 805 (11993841), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12124413** e o código CRC **8F61BDC0**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 12124413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Ofício Interno 57920 (12124413) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 227

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

EM nº 00912/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1270a2-151b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Exposito de Motivos nº 00912/2024/MCOM (12157047) | SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 228

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 41238/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023923/2023-11

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12157878** e o código CRC **41654A5B**.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 12157878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/127f0a2451b4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

Ofício 41238 (12157878)

SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 229

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

EM nº 00912/2024 MCOM

Brasília, 30 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19497/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 16.822.561/0001-06, por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954, para a VIGO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 37.908.905/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a VIGO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de Araguari/MG, vinculado ao FISTEL nº 50446290149, entre as entidades **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.** (CNPJ nº 16.822.561/0001-06), na qualidade de cedente, e **VIGO LTDA.** (CNPJ nº 37.908.905/0001-74), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11112674**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11844562). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11844865):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).

25. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 25613/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11670070 e SEI 11670307). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11844570).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11844570)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11844571)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “**não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos**”.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciam do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é **necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obste as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11112674). Nesse ato, a cedente foi representada por **FELIPE MATHEUS REIS DE MACEDO**, enquanto a cessionária foi representada por **LILITH ANGÉLICA GUIMARÃES HENRIQUES LAFAIETTE S M R PEREIRA**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11618587 e SEI-11666795), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

 Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, onda média, foi emitida em 20 de outubro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11583665)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954 (SEI 11844655). A outorga encontra-se vencida desde 1994 (SEI 11583698). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.017166/2023-39, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11618529)."

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 31 de agosto de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11583659).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11618900, fls. 7**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11666795**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na sua NOTA TÉCNICA:

"19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11844860), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11844860)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11117793**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11666795**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a implementação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112741) Validade: 08.10.2023
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 2) Validade: 02.10.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112739, fls. 2) Validade: 10.12.2023 (Araguari/MG)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 3-4) Validade: 03.08.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (FGTS: SEI 11112742) Validade: 26.09.2023 (INSS: SEI 11112741) Validade: 08.10.2023
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 5) Validade: 31.12.2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11666795)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11117793)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11666796, SEI 11670001; SEI 11844147; SEI 11844558)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 6) expedida em 04.07.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo tribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 6) expedida em 04.07.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a>



2127f0a2-451b-4fb6-8ea-f7baaa81f56a

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 7)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 8) Validade: 31.12.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 9) Validade: 02.10.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 10) Validade: 02.10.2024 (Araguari/MG)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 11 e 12)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (FGTS: SEI 11618900, fls. 13) Validade: 31.07.2024 (INSS: SEI 11618900, fls. 8) Validade: 31.12.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11618900, fls. 14) Validade: 31.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11112674)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI-11844564)**:

" 24 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).".

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11844570**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11844571**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço radiodifusão** sonora **em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **Araguari/MG**, entre as entidades **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA.** (cedente), e **VIGO LTDA** (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).

3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparéncia se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715234320 e chave de acesso 4f0501fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2024 10:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADOS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União , por suas próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb

Notas

- ¹ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023923/2023-11

INTERESSADOS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023923202311 e da chave de acesso 4f0501fb



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1721395941 e chave de acesso 4f0501fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-10-2024 12:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19497/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.
ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Através da Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 55289/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11844564; SEI 11892216 e SEI 11924225).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 34254/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 18014/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a cedente foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11928144 e SEI 11928156). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.037593/2024-14, foi acostado o documento.

4. Sob o Protocolo nº 53115.037776/2024-30, datado de 21 de outubro de 2024, a Rádio Cacique de Araguari Ltda, por meio do seu representante legal - Felipe Matheus Reis de Macedo, encaminhou pedido solicitando o cancelamento da transferência de outorga contida nos presentes autos e o seu arquivamento, motivado por desacordo comercial entre as partes (SEI 11943879). Assim, considerando a manifestação da cedente, o pedido foi arquivado e às interessadas devidamente cientificadas (SEI 11942896; SEI 11945472 e SEI 11945487).

5. Todavia, na data de 12 de novembro de 2024, houve a apresentação de novo requerimento, , pelo Sr. Felipe Matheus Reis de Macedo, intitulado representante legal da Rádio Cacique de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/127f0a2-451b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Araguari Ltda, por meio do qual é solicitado o desarquivamento dos autos e a retomada dos trâmites para análise e aprovação da transferência da outorga (SEI 11989249). Tal medida de desarquivamento foi adotada, conforme Despacho s/nº (SEI 11990429).

6. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

7. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11924225):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araguari/MG, entre as entidades RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA. (cedente), e VIGO LTDA (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer

DESPACHO n. 01721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União , por suas próprios fundamentos

DESPACHO n. 01729/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1721/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11990453).

9. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM (SEI 11844564), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11990511) e de Exposição de Motivos (SEI 11990513), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990510** e o código CRC **10E017C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11990510

2127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/127f0a2-451b-4fb6-8ea-a-f7baaa81f56a>

Nota Técnica 19497 (11990510) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15125/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023923/2023-11

INTERESSADAS: RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (CEDENTE) E VIGO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cacique de Araguari Ltda** e da **Vigo Ltda**, inscritas no CNPJ nº 16.822.561/0001-06 e nº 37.908.905/0001-74, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11583659), vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2-451b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de julho de 2023 e em 11 de julho de 2024 (SEI 11112674; SEI 11618587 e SEI 11666795). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3/4 - SEI 11112674).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 1, de 4 de janeiro de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 1954 (SEI 11844655). A outorga encontra-se vencida desde 1994 (SEI 11583698). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.679, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 4 de julho de 2024, no bojo do processo nº 53115.017166/2023-39, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 11618529).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 31 de agosto de 2023, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11583659).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, onda média, foi emitida em 20 de outubro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11583665).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2-4f1b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11618537). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11618537).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio tais como: difusão de sinais de áudio (broadcasting) através de instalações e estúdios de rádio e de transmissão de programas de rádio para o público, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes, venda de espaço publicitário, venda de programas, atividades de cadeias radiofônica, isto é, a montagem e transmissão de programas de áudio para assinantes, como o uso de tecnologia por microondas, cabo ou satélite* (SEI 11666795).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 11 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11666795):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21270a2-451b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R. Pereira	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette S.M.R. Pereira	Administradora

18. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11844860), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 37.908.905/0001-74

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.750.066-71

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11844860).

21. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11618537).

Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que nem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12770a2-451b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11844562). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11844865):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cacique de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.822.561/0001-06, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, no município de Araguari/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11618851). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11618843).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 13216/2024/SEI-MCOM (vide item 8), que acompanhou o Ofício nº 25613/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 11670070 e SEI 11670307). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11844570).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11844570) e de Exposição de Motivos (SEI 11844571), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12770-a2-451b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

Nota Técnica 13216/2024/SEI-MCOM / pg. 6

2127f0a2-451b-4fb6-8eaaf7baaa81f56a

do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 17 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844564** e o código CRC **B486102F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

Documento nº 11844564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4f16-8eaaf7baaa81f56a>

Nota Técnica 15123 (11844564) - SEI 53115.023923/2023-11 / pg. 7

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA., para a VIGO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50446290149, na localidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 912 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI, em 10/01/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6355012 e o código CRC 48C1EAEE no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6355012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 912/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 10/01/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355246** e o código CRC **9C6F5CCF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6355246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 202/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023923/2023-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00912/2024 MCOM, de 30 de dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araguari/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00912/2024 MCOM (6354523), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023923/2023-11, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024](#) que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Cacique de Araguari LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.561/0001-06, para a empresa VIGO LTDA - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 37.908.905/0001-74, com o uso docanal 221, frequência 92,1 MHz, Fistel nº 50446290149, sem direito à exclusividade, no município de Araguari, estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuênciia do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00626/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/10/2024 (6354486), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 15125/2024/SEI-MCOM, de 25/09/2024 (6355009), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 14/11/2024 (6354511), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#). Observa-se, no presente, que não há registro da empresa cessionária no sistema SIACCO. Contudo, conforme E-mail MCOM (6734375), "A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria. Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria". Ademais, o MCOM destacou que questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo para essa fase de Decreto Legislativo. Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo.
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.908.905/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	VIGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LILITH ANGELICA GUIMARAES HENRIQUES LAFAYETTE S M R PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/03/2025 às 10:01 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6522471** e o código CRC **FD566A2D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6522471

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023923/2023-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 358 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA VIGO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.023923/2023-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.023923/2023-11, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.822.561/0001-06, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Araguari/MG, à **VIGO LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 37.908.905/0001-74.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.017166/2023-39), para o período 2024/2034.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.017166/2023-39), para o período de 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 13.679/2024, publicada no DOU de 04/07/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023923/2023-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6589535** e o código CRC **F906DF4C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6589535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
<depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda. para a Vigo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 697, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda. para a Vigo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752250** e o código CRC **BD88265D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6752250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

MENSAGEM Nº 697

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda. para a Vigo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de junho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6753417) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754467** e o código CRC **8F0060A3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6754467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 820/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.197, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cacique de Araguari Ltda. para a Vigo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754513** e o código CRC **978B7F2C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023923/2023-11

SEI nº 6754513

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a>

2127f0a2-451b-4fb6-8eaa-f7baaa81f56a